

REVISTA TRIMENSAL

DO

Instituto Historico e Geographico

DE

SERGIFE

Fundado em 6 de Agosto de 1912

ANNO II—1914 FASCICULO I—VOL. II

REDACTORES:

Embarcador Manoel Arnaldo Cordeiro Soares.

Desembargador Manoel Galdez Barretto Netto.

Dr. Manoel dos Passos de Oliveira Telles.

Dr. Joaquim do Prado Sampaio Leite.

Pedro Seteiro Machado.



Aracejũ—Sergipe

1914

55-20003

(domis raras)

REVISTA TRIMENSAL

DO

Instituto Historico e Geographico

DE

SENGIPE

Fundado em 6 de Agosto de 1912

ANNO II—1914

FASCICULO I—VOL. II

REDACTORES :

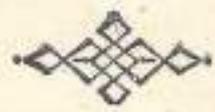
Desembargador Manoel Armindo Cordeiro Guaraná.

Desembargador Manoel Caldas Barretto Netto.

Dr. Manoel dos Passos de Oliveira Telles.

Dr. Joaquim do Prado Sampaio Leite.

Pedro Sotero Machado.



Aracajú—Sergipe

1914

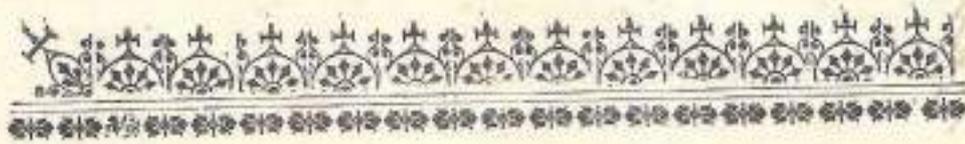
**O Instituto Historico e Geographico
de Sergipe**

Fundado em Aracajú a 6 de Agosto de 1912, tendo sido seus estatutos approvados em Assembléa Geral de 27 do alludido mez.

Seus fins, são :

- 1°—Verificar, colligir, archivar e publicar os documentos, memorias e chronicas relativas ás datas historicas, á distribuição geographica, ás curiosidades archeologicas, ao folk-lore, a tudo que possa concorrer para a Historia do Brazil e especialmente a de Sergipe.
- 2°—Escrever biographias de nacionaes e estrangeiros, que se assignalaram por serviços prestados a Sergipe.
- 3°—Corresponder-se com as Academias e Sociedades litterarias e scientificas, quer do paiz, quer do estrangeiro.
- 4°—Organizar um muzen de Historia, archeologia, artes, que tenham pertencido aos homens mais notaveis do Brazil, com especialidade os de Sergipe.
- 5°—Organizar uma bibliotheca,

REVISTA TRIMENSAL
DO
INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO
DE
SERGIPE



DIRECTORIA
DO
INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO
DE
Sergipe

ANNO SOCIAL DE 1913 A 1914

- Presidente honorario—General José de Siqueira Menezes, (reeleito).
Presidente effectivo — Desembargador João da Silva Mello, (reeleito).
Vice-Presidente—Desembargador Manoel Armindo Cordeiro Guaraná.
1º Secretario—Desembargador Manoel Caldas Barretto Netto.
2º Secretario—Academico Florentino de Menezes.
Orador—Dr. Joaquim do Prado Sampaio Leite.
Thesoureiro—Desembargador Evangelino de Faro, (reeleito).

COMMISSÕES

Finanças — Desembargador Antonio Teixeira Fontes, dr. Francisco Carneiro Nobre de Lacerda, (reeleito) e major Antonio Gervasio de Sá Barretto.

Donativos e interesses externos—Desembargador Simeão Telles de Menezes Sobral, coronel Francino de Andrade Mello e professor Manoel Candido dos Santos Pereira.

Museu e Bibliotheca—Desembargador Liberio Monteiro, dr. Alvaro Telles de Menezes e coronel Antonio Gomes da Cunha Junior.

Historia e Archeologia—Dr. Manoel Izidro Silveira e Souza, dr. Alcibiades Corrêa Paes e Pedro Sotero Machado.

Estatistica e Geographia — Desembargador João Maynard, (reeleito), dr. Josaphat Brandão e dr. Elias Montalvão, (reeleito).



Ep' de José Lebrão de Carvalho (Lobri-
nho)

Em 18-VIII-918.



Limites entre Sergipe e Bahia

(ESTUDO HISTORICO)

I

ABBADIA E ITAPICURU'

Segundo refere Ignacio Accioli de Cerqueira e Silva em suas *Memorias da Bahia*, com autoridade nunca posta em duvida pelos outros historiadores, a Capitania de Sergipe, creada em 1590, tinha os seus limites entre os rios São Francisco e Itapicurú. Não const. que houvessem soffrido qualquer alteração, nem durante a occupação hollandeza.

D'ahi a razão porque os seus Capitães Móres, desde o principio, fizeram concessões de diversas sesmarias de terras entre os rios Real e Itapicurú no começo do seculo 17º, entre outras a de Belchior Dias, por Amaro da Cruz Porto Carrero, em 1613, e outras mais antigas como a de Balthazar Luiz, Domingos Fernandes e Christovão Leal concedida por Cosme Barbosa em 1603.

Embora em desaccordo com o Dr. Felisbello Freire na sua *Historia de Sergipe*, este facto é incontestavel, se attender-se que a conquista realisada por Christovão de Barros em 1590, foi começada por Luiz de Britto em 1575, por ordem de Felipe II de Hespanha e I de Portugal, a requerimento dos habitantes ao norte de Itapicurú.

A Carta Régia, porém, a D. João de Lencastro, de

Ignacio Accioli
Memorias da Bahia
concessões de terras
Bahia de Sergipe
primeiros limites.

Capitães Móres
Sesmarias
Amaro da Cruz
Belchior Dias
Domingos Fernandes
Christovão Leal
Cosme Barbosa
1603

16 de Fevereiro de 1696, mandando dividir em duas comarcas ou ouvidorias as duas capitâneas de Bahia e Sergipe reunidas depois da reconquista d'esta aos hollandezes, teve execução pela portaria de 13 de Julho do mesmo anno, estabelecendo a séde da primeira em São Salvador, com o Ouvidor Dr. Belchior de Souza Villas Bôas, e a da segunda em São Christovão com o Dr. Diogo Pacheco de Carvalho, nomeado *Ouvidor litterario* em 15 de Março, e empossado a 5 de Junho do mesmo anno, no Governo do Capitão Mór Sebastião Nunes Colares, com obediencia ao Governo da Bahia.

Por esta divisão ficou a Bahia com jurisdicção entre os rios Itapicurú, ao norte, e Jequiriçá ao sul, limite da Capitania de Ilhéos, sendo ampliados os limites de Sergipe, ao sul, até Itapoan, se bem que contra a vontade dos respectivos habitantes, por se acharem mais perto da Bahia.

Até 1723 nenhuma duvida succitou-se a respeito.

No Governo, porem, de José Pereira de Aranja, que succedeu em 1724, a Custodio Pereira Rabello, surgem as primeiras complicações, coincidindo com as desavenças profundas entre o Governador e o Ouvidor Antonio Soares Pinto, começada com o antecessor deste, Mancel Martins Falcato, que se havia subordinado á influencia habil e perniciosa do Vigario de São Christovão.

Tal foi o caso de Soares Pinto, em Novembro de 1724, transpondo o Rio Real e chegando a Itapicurú de Cima no dia 10, exigir do povo a assignatura de um requerimento pedindo-lhe a erecção em villa, do sítio onde se achava a igreja matriz da freguesia, o que aliás não devia nem precisava fazer, desde que estava agindo legalmente dentro dos limites de sua jurisdicção.

A isto se opposeram os povos em plena igreja, quando se ia celebrar a missa, allegando ignorancia do que deviam assignar, e não quererem ficar privados da jurisdicção da Bahia.

A este acto de opposição, Soares Pinto, a quem nada faltava para ser um verdadeiro louco, respondeu com as maiores arbitrariedades e violencias, que tocaram quasi á demencia, prendendo a uns e outros, e ao proprio meirinho ecclesiastico dentro da igreja, sem attender, nem

às supplicas do parcho, que mandou lavrar um auto de sacrilegio, remettido depois ao cabido na Bahia.

Esta violencia augmentou a indisposição e odiosidade dos povos á jurisdicção de Sergipe, o que talvez não tivesse acontecido se o caso fosse tratado por meios habeis e suasorios.

Assim, pois, continuaram os habitantes d'aquella zona, desde Cachoeira de Abbadia até Itapicurú de Cima, a negar obediencia a Ouvidoria de Sergipe, oppondo-se a autcridade de seus ouvidores, allegando—falsamente,—pertencerem á Bahia, e representando a Corôa para ficarem sob o dominio bahiano com o qual se achavam bem.

Era natural a preferencia dada por aquelles povos á dominação da Bahia, que, muito mais longe do que Sergipe, não podia a tempo e hora levar a justiça e a lei áquellas paragens n'uma epocha em que viviam a vida quasi primitiva, onde os pequenos se haviam acostumado ao regimen de escravidão, e os grandes, acercados de malfeitores temiam naturalmente a acção do juiz na punição dos seus crimes.

Para cumulo de infelicidade, governava a Bahia a fraqueza do Vice-Rei Vasco Fernandes Cesar de Meneses, Conde de Sabugosa, que, em quanto attendia ás solicitações dos descontentes de Abbadia e Itapicurú, informava a Corôa, por carta de 12 de Agosto de 1727, em favor do Ouvidor Soares Pinto, achando rascaveis as explicações de seu procedimento, dando, porem, parecer favoravel ás solicitações dos moradores do Rio Real da Praia, isto é, Cachoeira de Abbadia.

Não obstante, D. João de Portugal, tendo ouvido o parecer do Conselho Ultramarino, mandou, por actos de 24 e 28 de Abril, crear villas em Inhambupe, Itapicurú e Abbadia, ficando aggregadas á jurisdicção de Sergipe, o que cumpriu Vasco Fernandes, tendo sido installadas por Soares Pinto, que celebrison-se então por actos de corrupção pelo dinheiro, a ponto de Vasco Fernandes dizer á Corôa em carta de 19 de Dezembro de 1724 :

«Este Bacharel é o mais indigno e iniquo que passou a America.»

Aproveitando a oportunidade, o Ouvidor, que aliás defendia os interesses de Sergipe, estendendo sua juris-

dicção ao sul, somente até o rio Itapicurú, limite da Capitania, lembrou-se de favorecer Abbadia alargando o seu termo ao norte até o rio Sagum, desfalcando o de Santa Luzia.

Esta victoria do corrupto Soares Pinto contra o Vice-Rei Vasco Fernandes, annulou a provisão régia de 13 de Maio do mesmo anno, que mandava conservar aquella região sob a jurisdicção da Bahia.

Effectivamente ficava mais commodo aos povos de Itapicurú n'aquella epocha, prestar obediencia, no judicial, a Bahia, do que a São Christovão, não só pela menor distancia como por acharem-se em commercio constante com aquella, ficando tambem mais facil para as correições dos ouvidores.

Fundados nestas razões, os povos da Torre reclamaram ao Vice-Rei, que os attendeu, modificando a divisão de Soares Pinto, aliás feita de conformidade com a portaria de D. João de Lencastro.

A modificação foi feita com os limites pelo rio Subaúma.

Tomando conhecimento disto, por carta do Vice-Rei de 15 de Setembro de 1728, a Corôa approvou o acto por Carta Régia de 27 de Abril de 1729.

Não podia Sergipe resignar-se ás divisas pelo rio Subaúma. Continuaram por isto as lutas, as invasões reciprocas. Inhambupe alarma se tambem. Succedem-se os choques e chovem as representações.

E' então que o Ouvidor da Bahia, João Mendes de Aragão, em requerimento de 27 de Setembro de 1729 dirigido á Corôa, insiste pedindo a restituição de *Itapicurú*, ficando para a Bahia Inhambupe por lhe ficar mais perto.

Tratava esse Ouvidor, com apurado bom senso, de achar uma forma reconciliadora, conveniente á ordem e aos interesses das duas capitánias.

Ouvido por D. João V o Vice-Rei, a quem pede informações a respeito, por carta de 12 de Maio de 1730, responde o Conde de Sabugosa em 22 de Junho de 1731, com a falta de criterio indispensavel a um Estadista — que reconhecia, como outr'ora havia informado por vêses á Corôa, que os ouvidores da Bahia, por excesso de tra-

balho no reconcavo, não podiam nem tinham «ido correr as capitancias do sul (1) nem as villas de Jacobina, Rio de Contas, Itapicurú e Abbadia», mas pedia que fossem attendidos os habitantes de Itapicurú e Abbadia, retirando-os da jurisdicção de Sergipe «a que estavam sujeitos em virtude de annexação soffridas das autoridades sergipanas.»

Em vista de tão visivel disparate improprio de um homem de Governo, com as grandes responsabilidades do cargo, e dando o merecido valor á informação contradictoria e inconsequente do Vice-Rei, dirige-lhe El-Rei a carta de 23 de Maio de 1733, para respondel-a de accordo com o seguinte topico :

«Me pareceo ordenar-vos informeis com vesso parecer, declarando a providencia que se deve dar nesta materia, para que estes povos tenham bõa administração de Justiça, pois vós reconhecéis não pode fazer esta correycão o Ouvidor da Bahia.»

Coagido por este desbancamento, o Conde sahiu-se com uma escapatoria em carta de 15 de Setembro do mesmo anno, a qual, por não ter sido bem entendida, deu lugar a uma replica pela carta régia de 29 de Julho de 1733.

Respondida esta, e de accordo com a informação, foi creada a Ouvidoria de Jacobina por acto de 10 de Dezembro de 1734, ficando-lhe reunidas as villas de Rio de Contas e Bom Successo, não se tendo resolvido acerca dos limites ao sul do rio Real.

GERIMOABO

Em quanto ao sul do Rio Real não cessavam as investidas de elementos maos contra o dominio de Sergipe, perturbando a ordem com a desobediencia á autoridade do Governo e do Ouvidor, o mesmo se dava em Geremoabo, na fronteira de oeste, pelo que o Capitão Mór Francisco da Costa, em carta de 3 de Maio de 1735, dirige-se directamente a El-Rei, narrando todas as occorrencias relativas a anarchia reinante entre os povos da fre-

(1) Ilhéos e Porto Seguro.

guesia do Geremoabo, por falta de providencias do Vice-Rei, Conde de Sabugosa, e fazia ver que aquella freguesia pertencia á Capitania de Sergipe sob sua administração, estando, porem, *defraudada*, esta, *de muitos districtos* seus, como a villa de Abbadia.

Tomando El-Rei em consideração a reclamação de Francisco da Costa, e pedindo informações, em 2 de Dezembro do mesmo anno, ao successor do Conde de Sabugosa no Governo da Bahia, o Conde das Galveas, respondeu este que até então não tinha conhecimento de disturbios entre os povos do Geremoabo, de modo a precisar de providencias de sua parte, entretanto que attendendo a distancia em que se achavam, ficando mais perto de Sergipe, era de parecer que ficasse a freguesia de Geremoabo sujeita no militar ao Capitão Mór de Sergipe, para que este lhe passasse mostra e fizesse com elle as mais diligencias que dispunha o Regimento, *mas não os juizes ordinarios e Ouvidor, não só por estarem affectos á correição da comarca da Bahia, e annexos á villa de Itapicuru*, mas para não confundir a boa ordem estabelecida para a cobrança do *donativo*.

De accordo com esta informação e o parecer do Concelho Ultramarino, El-Rei, por carta de 24 de Março de 1738, governando Sergipe o Capitão Mór Estevão de Faria Delgado, mandou ao Vice-Rei executar a Carta Regia de 25 de Maio de 1735, isto é, sujeitar os habitantes de Geremoabo a Ouvidoria de Sergipe, no militar, ficando, quanto ao mais, sob a jurisdicção da Bahia, o que inteiramente se cumpriu.

Ora, o *donativo* cobrado em Geremoabo, referia-se á contribuição *imposta a Sergipe* durante 15 annos de 4.800\$000 para o dote da Infanta D. Maria.

E' evidente, pois, pelos termos em que foi concebida esta informação, que a providencia lembrada não era de efficacia permanente, mas uma medida transitoria, que não annulava os direitos de Sergipe á zona litigiosa.

Outra cousa não se depreheende do facto, da cobrança n'aquelles districtos, da *contribuição imposta á Capitania de Sergipe*.

Certamente, nem por absurdo se poderia admittir que o Vice-Rei mandasse cobrar uma divida a quem não

a devesse, isto é, cobrar dos bahianos o que era devido pelos sergipanos, quando aquelles tambem estavam sujeitos ao mesmo onus.

Pela mesma razão devia ser cobrada em Sergipe a contribuição a que estava sujeita a Bahia para o mesmo fim, E isto se fez sem nenhuma reclamação.

Ao mesmo tempo que se davam estes factos a oeste, continuavam no sul a sublevação.

Eram inuteis todos os meios para obter a paz e obediencia dos povos ao sul do rio Real.

Melhor o diz o Dr. Felisbello Freire, a quem damos a palavra pela primeira vez neste estudo, por desconhecermos dous documentos a que se refere :

«Em 1740 os vereadores de Itapicurú impedem que o Capitão Mór Estevão de Faria Delgado passe mostra aos habitantes de Geremoabo, pelo que o Governo da Bahia baixa as *portorias de 10 de Fevereiro e 18 de Maio de 1740*, ordenando ás autoridades de Itapicurú, Iohambupe e Abbadia, que executem as ordens do Capitão Mór e Ouvidor de Sergipe.

«Os actos do Governo eram insufficientes para promover a paz e submetter aquelles povos á jurisdicção da Capitania de Sergipe.

«As reclamações succederam-se até 1750 quando por carta de 14 de Março do mesmo anno, o governo colonial resolve definitivamente a questão desannexando de Sergipe aquellas villas e fazendo-as pertencer á freguezia de Nezareth.» (1)

LAGARTO

Em 3 de Junho de 1756, o Governo Metropolitano, com o fim de conhecer o estado de adiantamento e civilização de Sergipe, e para melhor curar de suas necessidades, ordenou ao Vice Rei D. Marcos de Noronha, que exigisse de cada uma de suas villas uma descripção geographica e topographica dos respectivos municipios.

Esta ordem cumpriu-se, sendo encarregado de sua execução o Ouvidor Ayres Lobo em principios de 1757.

(1) Historia de Sergipe, pag. 184.

Pois bem. Em sua rude descripção, diz a Camara Municipal do Lagarto:

«Parte demarca o termo desta villa com o termo da cidade de Sergipe d'El Rey (São Christovão) cabeça desta comarca, que fazem os habitantes de distancia dose legoas desta villa a dita cidade, fazendo a sua demarcação por hua Grota a que chamão Quebrada Grande, que fica distante desta Villa cinco legoas. E pela parte do nascente parte e demarca com a villa de Itabayana que fica em distancia desta Villa nove legoas fazendo sua demarcação pelo rio Vasabarris distante desta villa tres legoas.

«E pela parte do Norte parte e demarca com a freguesia de São João de Geremoabo que fica em distancia desta Villa trinta legoas, fazendo sua demarcação por uma matta a que chamão, *Matta de Simão*, que fica distante desta Villa cinco legoas.

«E pela parte do poente parte e demarca com a *Villa de Itapicuré de cima* distante desta Villa quatorze legoas, fazendo sua demarcação pelo rio chamado Rio Real distante desta Villa dez legoas».

Eram estes os limites de facto, pois que os de direito desde muito haviam sido usurpados pela anarchia e pela desobediencia reinante desde o Vice reinado do Conde de Sabugosa.

Entretanto, ao passo que as populações do sul de Sergipe mostravam-se obedientes ás decisões emanadas do poder competente, como provam as descripções citadas, as autoridades da Bahia invadem á vontade a Capitania de Sergipe, como fez a camara de Abbadia invadindo a jurisdicção municipal do Lagarto em 1786.

Foi preciso que a camara prejudicada levasse o facto ao conhecimento de D. Rodrigo José de Menezes, que em 17 de Janeiro do anno seguinte ordenou á camara e Juiz Ordinario de Abbadia a suspensão do procedimento havido até segunda ordem, mandando-lhes que *quanto antes* provassem o direito em que se fundavam para officarem numa jurisdicção que não lhes pertencia.

Na mesma data communicou esta resolução á camara do Lagarto.

Nunca houve, quer de um, quer de outro lado, povo mais rebelde ao cumprimento de ordens legaes.

Apenas havia passado um anno, e os papeis mudam-se em 1787.

Era uma luta sem fim. D'esta vez, porem, era a camara do Lagarto que dava o mau exemplo.

Em vez de disfructarem os commodos, a paz garantidora da ordem, emanada das providencias a seu pedido tomadas com severidade, no anno anterior, pelo Governo da Bahia contra os attentados praticados por seus vizinhos, abusam do favor que haviam recebido, e tomam a iniciativa, os habitantes do Lagarto, representados pela sua municipalidade, de provocar novos conflictos de jurisdicção com a camara municipal de Abbadia.

Protesta e queixa-se a camara desta villa ao Governo da Bahia.

Em 27 de Junho D. Rodrigo de Menezes communica ao Juiz Ordinario e officiaes da camara offendida, que ia tomar as providencias contra o esbulho denunciado, e que no caso de continuar o abuso da camara do Lagarto, lhe communicassem para *providenciar de modo decisivo*.

Na mesma data officiou á camara do Lagarto prohibindo-a terminantemente de continuar a officiar nos dominios da camara de Abbadia, e exigindo-lhe com promptidão «a exhibição dos titulos que tivesse justificativos de suas pretensões, o que já deviam ter feito em virtude das ordens dirigidas por intermedio da Secretaria do Estado».

SANTA LUSIA

Pareciam interminaveis as questões de limites entre as camaras de Santa Lusia e Abbadia, em grande parte devido ao deleixo dos Governos, de ambas as capitancias, que não sabiam impor o cumprimento de suas ordens, concorrendo assim para o desprestigio do principio de autoridade.

Ainda bem não estava consolidada a ordem entre Lagarto e Abbadia, liquidadas as pendencias levantadas no fim do anno anterior, novas questões surgem, e desta vez provocadas pelo Capitão Mór de Abbadia, José de Oliveira Campos, com o Capitão Mór de Santa Lusia,

Manoel Francisco da Cruz e Lima, invadindo aquelle a jurisdição das autoridades sergipanas mandando publicar no Hospicio um Bando de desobediencia ás ordens que não fossem suas, *sob pena de prisão*. Ainda teve que intervir o Governo colonial.

Com a restauração da autonomia administrativa da Capitania por dec. de D. João VI de 8 de Julho de 1820, não foram alterados os seus limites com a Bahia, continuando os mesmos conhecidos por todos os chronistas e geographos desde sua fundação em 1590 po Crhistovão de Barros.

Isto se deprehe de do seguinte topico da proclamação de Cesar Burlamarqui, de 6 de Março de 1821, datada de São Christovão, e dirigida aos povos de Estancia e Santa Luzia, encorajando-os contra os antemanipacionistas :

«Hé sabido de todos que não ha um só Homem que de graça esteja fóra de sua Casa. empregado no serviço. (3) Quando, pelo contrario, vós vede, á margem do *sul de Itapicurú* (4) alastrada de desgraçados das Ordenanças que não tendo que comer, teem as suas familias em orphandade. Esperai, esperai mais um pouco. As Resoluções de S. Magestade não podem nas circumstancias actuaes serem morosas ; ellas nos serão annunciadas em pouco tempo. Deixai a Bahia, e aprendamos d'ella o que nos convem.»

Ora, se o que se via então ao sul do rio Itapicurú, não se via ao norte do mesmo, é porque havia n'aquelle rio um limite geographico, respeitado pela Junta que, apesar de revolucionaria, não impunha aos habitantes do lado opposto, por serem da outra Capitania, o *serviço militar gratuito*.

Pelo contrario, viviam então em plena paz, no seio de suas familias, dormindo em suas casas tranquillamente, entregues ao seu trabalho quotidiano.

Nunca a Junta, que agia aliás discrecionariamente, attentou contra o direito sergipano á posse do territorio ao norte do Itapicurú, ella que poude annular embora

(3) Referencia ao serviço militar.

(4) Onde chegava a dominação bahiana.

temporariamente o dec. de 8 de Julho com a deposição por ella promovida e ordenada, do primeiro Capitão-Mór Governador da Capitania restaurada.

E' este um facto recente, e o ultimo do nong conhecimento sobre a questão de *limites* com Bahia no periodo colonial.

II

ULTIMA PHASE

Depois de 17 annos de silencio, continuando as rivalidades e pequenos attritos entre os dois povos confinantes, recomeça a velha pendencia, que acha echoem 1829 no seio do Concelho Geral de Provincia, instituido pelos arts. 72 e 73 da Constituição do Imperio.

Joaquim Martins Fontes, Capitão-Mór do Lagarto, chefe politico de valor e membro d'aquelle Concelho, de que faziam parte, entre outros cidadãos influentes e patriotas, Madureira Cabral, Souza Bastos, Ignacio Dias, Almeida Bôtto, Brigadeiro Manoel Ignacio da Silveira, Rodrigues Montes, Neves Horta e Padre Sobral, agita novamente a questão, em sessão do mez de Dezembro de 1829, propondo ao Concelho, com apoio geral, representar ao Governo Imperial, pedindo com fundamentos historicos, a divisão ou a ratificação dos limites das duas capitancias pelo rio Itapicurú, conforme antigo direito adquerido.

LIMITES A OESTE

Não tendo havido solução á representação do Conselho Geral de 1829, um dos primeiros cuidados dos patriotas da Assembléa Provincial, que succedeu áquelle Conselho, foi votarem logo na 1ª sessão da 1ª Legislatura, a lei de 6 de Fevereiro de 1835, creando a freguezia de Simão Dias, desmembrada da do Lagarto, delimitando-a, pelo oêste com a freguezia do *Bom Jesus do Bom Conselho dos Montes do Boqueirão*, a encostar na linha divisoria conhecida, passando pela fazenda de João Damasceno, serras do João Grande e do Capitão, descendo pela passagem do rio das Carahybas, d'ahi a baixo a encontrar

o Vasabarris, etc. Era a parte invadida pela Bahia, pertencente ao Coité ou Malhada Vermelha.

E ficou de pé durante muitos annos esta lei.

A mesma Assembléa queria mais, e era justo, reivindicando os antigos limites ao sul, pelo que em 18 de Março de 1836, dirigiu a Assembléa Geral uma representação, que não podia deixar de calar no espirito dos legisladores, mas que não teve o amparo da Justiça, que sempre dorme quando não vê a virtude.

Eil-a, na sua integra, para que o presente possa fazer justiça aos esforços por uma causa nobilissima, feitos por esses nossos representantes do passado.

«Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Se a divisão dos poderes civil e judiciario, bem como a jurisdição Ecclesiastica d'vem ser proporcionadas quanto ser possa, á concentração e necessidade dos Povos; se a maior commodidade destes, facilidade dos seus recursos, e mais que tudo, a rapida administração da Justiça são os unicos fins, porque ellas se operam; se a Lei fundamental do Imperio, com seu Acto Additional, garante a divisão das Provincias e a egualdade de seus direitos; se, emfim, as justas de uma contra os direitos da outra, devem ser reparadas, restituindo lhe de bom grado sua antiga posse, divisão que não a mão do homem, mas a da Natureza lhe concedeo: a Assembléa Legislativa da Provincia de Sergipe deve esperar dos Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, favoravel acolhimento a um dos actos mais justos e naturaes, que pode sahir do resultado de seus altos e importantes trabalhos Legislativos: uma pequena modificação de limites entre Sergipe e Bahia, é o que ella demanda, porque já a antiga posse, já a propria Natureza lhe confere esse imprescriptivel direito.

«Não foi, Augustos e Dignissimos senhores Representantes da Nação, em tão remotos tempos que esta Provincia ontr'ora parte integrante da Bahia, no litoral era dividida desta em Capitania pelo Rio Subaúma, trinta leguas distante da capital de Sergipe, e centro perfeito das duas.

Provincias. Não foi em tão antigas eras que os Corregedores de Sergipe estendião até alli sua jurisdicção comprehendida a Villa de Abbadia e Villa do Conde. No governo do penultimo Capitão General da Bahia, Conde dos Arcos, foi que teve lugar a desmembração das indicadas villas da Capitania de Sergipe para a da Bahia. Talvez a este exemplo ou antes, a exemplo desta injustiça, um Corregedor muito mais recentemente separou das villas de Santa Luzia e Lagarto, desta Provincia, duas legoas de terreno em latitude, e mais de dez em longitude ao norte do rio Real, e ao sul do ribeiro denominado Saguim, que tem de curso somente tres a quatro leguas, e os annexou á Villa de Abbadia, e por conseguintemente veio o Rio Real a ser só de direito linha divisoria das duas Capitancias, e ainda hoje das duas Provincias, a despeito do decreto de oito de Julho de mil oito centos e vinte, que separou Sergipe da Bahia por este mesmo Rio, porque tanto os Povos d'aquem do Rio Real, como mesmo os de Abbadia, pelo principio erroneo de que são mais felizes estando em grande distancia das vistas do Governo, tolerão a continuação de seu mal a prompta administração da Justiça, como o Governo d'esta Provincia, por frouxidão somente se contentou com a gloria da Independencia d'ella e não com a sua prosperidade.

«L devia, Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, continuar por mais tempo, desforme e opposta ao citado decreto, a divisão das duas Provincias, sendo a de Sergipe esbulhada de parte do seu territorio? Não. O Governo, pois, desta Provincia, na execução do Codigo do Processo, sustentou a posse legal de sua divisão e pela mesma forma porque sem direito o Governo da Bahia se apossou do terreno indicado ao Norte do Rio Real, com toda Justiça o de Sergipe reivindicou, mas não sujeitou á sua autoridade a Villa de Abbadia e a Villa do Conde como outr'ora fizeram parte da Capitania, porque, illeg-1, mas justamente procedia.

«Apareceu então a resistencia injusta da Camara e Juizes locaes d'aquella Villa, ensinou-se mesmo a desobediencia aos Povos, derão lugar aos conflictos, espalhou-se as sisantias, por assim convir, não aos interesses publicos,

pois que os Povos das duas Villas, sendo moradores proximos dos Sergipanos, separados somente por dez a quinze legoas, visinhos quasi auricolares aos de Santa Lusia, com os quaes se prendem relações de parentesco, amisade, costumes, commercio e Governo Espiritual, e só se separam por quatro, cinco, a dez leguas, devem ter os mesmos direitos, o mesmo Governo, a mesma policia, os mesmos Impostos, as mesmas Leis, a mesma segurança pessoal e garantia de suas propriedades, o que é custoso assegurar-lhes o Governo da Bahia, pela distancia de cinquenta leguas em que estão delle, e por necessaria consequencia mui evidente fica que esta Provincia no littoral deve ser dividida da da Bahia, não pelo rio Subauma, como d'antes era em Capitania, mas ao menos pelo rio Itapicurú, quinze leguas d'aquelle ao Sul, porque assim o exige a natureza do solo, e as circumstancias peculiares das duas Provincias, aliás das duas Villas tão relacionadas com os desta Provincia, o que justamente reconhecendo o Excellentissimo Diocesano Arcebispo da Bahia, da Vara Geral, d'ella separou o Governo Espiritual d'aquelles Povos, e os sujeitou á jurisdicção do Reverendo Vigario Geral d'esta Provincia, de quem estão demandando os seus recursos; e tanto mais attendivel é a divisão das duas Provincias, no littoral, pelo Itapicurú, quanto mais importante e vantajosa é ella ao Thesouro Publico Nacional, por isso mesmo que a arrecadação dos Impostos Geraes se tornará muito mais prompta e proveitosa, por ficar mais sob as immediatas vistas do Governo d'esta Provincia.

«E não é a justa e proporcionada distribuição das rendas publicas com que os Estados respirão no regaço da abundancia e florescem suas artes e industrias? A Bahia em extensão e riqueza encerra em si tres ou quatro Provincias de Sergipe; (5) a quem olha para o quadro de sua receita e despesa, parece ella o cofre inexaurivel da abundancia: Sergipe, ao contrario, apresenta o painel da indigencia a quem reflecta e justamente pesa as suas indispensaveis precisões.

(5) Mais de cinco, e em territorio mais onse vezes.

E não deve ella tambem tomar o sabor do Governo Monarchico Representativo, como saboreia a Bahia e as demais Provincias do Imperio? Ella como parte integrante do Brasil tambem jurou, sustentou e regou com o suor e com o sangue de seus Filhos a arvore da Independencia, que produzira os sasonados fructos—Constituição e Reformas:—desfructe, pois, em proporção dos beneficios que a natureza do solo offerece, augmente-se-lhe as suas rendas, pelos meios indirectos da divisão que se exige; a Bahia quasi nada tem a perder; Sergipe, porem, muito ganha em ter com que propague a instrucção e as artes, anime o commercio e a agricultura tão nascente e quasi extincta.

«Nem outra cousa deve esperar a Provincia de Sergipe da Imparcialidade, Sabedoria, Justiça e Politica da Augusta Assembléa Geral, dos mesmos Legisladores, que Decretando o Acto Addicional, reconhecerão as necessarias precisões, que tinham as Provincias de Leis analogas e consentaneas ás suas precisões corographicas e topographicas dos numerosos e tão dispersos Municipios do Imperio em cujos principios de eterna politica, a respectiva Assembléa Legislativa Provincial conta, que fundando-se esses mesmos Augustos Dignissimos Legisladores da Nação, hão de decretar a divisão da Provincia de Sergipe, da da Bahia, pelo Rio Itapicurú, de sua foz á passagem do sitio Bôa-Vista, acima duas leguas da Estrada que vai para a Freguesia do Sobrado ou Aporá, na sua margem do Norte, d'ahi linha recta ao Rio Real, por este acima á sua nascença, e desta em linha recta á Cachoeira de Paulo Affonso, no Rio de São Francisco, e por este abaixo á sua foz, ficando pertencentes a esta Provincia as ilhas do dito Rio, que estiverem a quem do alveo do mesmo Rio.

«Decretai assim, Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, que proporcionareis augmento ás rendas publicas da Provincia e ás Geraes; attenderei o bem estar dos Povos da Villa de Abbadia e Villa do Conde que, se por ora não penetrão o beneficio, elles virão a reconhecê-lo quando pelos sentidos o divisarem; restituireis a Sergipe o que é seu, e ouvireis os seus clamores contra a injustiça da rica e opulenta Bahia; aper-

feiçãoareis, emfim, a obra summa das Reformas Constitucionaes.

«Paço da Assembléa Legislativa da Cidade de São Christovam de Sergipe, deoito de Março de mil oitocentos e trinta e seis annos, decimo quinto da Independencia e do Imperio.—Conego Antonio Fernandes da Silveira—P. José Fernandes de Bulhões—1. S. Padre João de Campos Silveira—2. S.»

Nenhum resultado deu ainda esta tentativa, que justo fôra não fracaçasse totalmente.

Se no entender da Camara, ou melhor, da Bahia, eram demasiadas as pretensões a Itapicurú e Cachoeira de Paulo Affonso, nem por isto ficaria Sergipe descontente se, como medida conciliadora, houvessem procurado um meio termo, sem prejuizo para Sergipe, da zona invadida pelo oéste, desde a linha historica dos geographos, entre as cabeceiras do Rio Real e do Xingó.

Não seria nenhum favor a quem continuava no esbulho de uma propriedade que lhe pertence.

Comtudo, continuou em vigor a lei Sergipana de 6 de Fevereiro de 1835.

O pouco caso com que a Assembléa Geral encarava uma questão de tanta magnitude debatida quasi sem solução de continuidade no tempo, não podia deixar de exacerbar os sergipanos, que não se resignavam com o esbulho feito pela Provincia irman, que, só por ambição e egoismo, afrouxava os laços de solidariedade e amizade, que lhe cumpria manter por todos os princípios.

A Assembléa sergipana, por tal motivo nobilissimo, não se afastava uma linha do seu papel, pois estava comprehendida tacitamente no mandato de cada um de seus membros, a clausula de não desamparar a causa secular defendida com denodo contra a prepotencia do usurpador.

Assim, pois, entendidos os deveres da Assembléa, esta ainda uma vez agita em 1841, o pleito com a Bahia, em uma representação contra Alagôas a proposito de Brejo Grande e ilha da Paraúna desputadas pela jurisdicção de Penedo, apesar de achar se entre as duas provincias o extenso alveo do rio São Francisco.

Era uma teimosia insensata de Penedo, aggravada

pela preguiça ou deleixo do Governo Imperial, mas não era uma questão morta.

A requerimento do deputado Joaquim Martins Fontes, que de longe trabalhava pela autonomia sergipana e sua integridade territorial, incluiu-se na representação o caso da Bahia, mas desta vez transigindo em favor da poderosa irman, sem duvida por sentil-a cada vez mais forte, pois já se contentava com as divisas pelo rio Real, em todo seu curso, como meio de retirar o inimigo invasor, da zona comprehendida entre este e o rio Saguim, onde o tinha situado uma deliberação arbitraria do Conde dos Arcos, que não conhecia a geographia do paiz que governava ás portas de seu palacio.

A pendencia com Alagoas terminou favoravelmente para Sergipe, que tinha o direito, com a lei geral n. 2099 de 1.º de Fevereiro de 1873, de accordo com as duas representações.

Com a Bahia, porem, menos cordata, e mais poderosa, mais representativa no passado regimem como no actual, ainda que hoje decahida do antigo prestigio por não querer impôr-se, tudo permanece no mesmo estado, como se disto nunca se houvesse cuidado.

Pois se a Bahia, como já vimos, ainda em 1843 succitava questões por causa de uma insignificante nesga de terra, que não era sua, entre os rios Real e Saguim, separando Santa Luzia ao norte, de Abbadia ao sul do rio Real, não havia que estranhar de sua desmedida ambição, e de sua má vontade a Sergipe.

O direito que a Bahia então defendia para impulcionar a desordem, a jurisdicção ecclesiastica de Abbadia, que transpunha o thalweg do rio Real, foi afinal annullado pelo decreto geral n. 323 de 23 de Setembro do mesmo anno, que cortou as vasas de Abbadia, declarando o rio Real limite geographico das duas provincias *em quanto o contrario não fosse determinado pela Assembléa Geral*, que nunca mais se occupou da ninharia, da qual o inimigo faria grande cabedal (6).

(6) Confirmação do Dec. Imperial de 27 de Setembro de 1840.

Com a elevação de Simão Dias á cathegoria de villa em 1850, foram conservados os mesmos limites da fragueira traçados pela lei de 6 de Fevereiro de 1835, o que prova a continuação da posse por parte de Sergipe.

Em 1859, para prevenir complicações futuras, pois começavam os preparativos de rebellia n'aquella zona inimiga de toda autoridade constituida, o Presidente Dr. Manuel da Cunha Galvão incumbiu de estudar a questão, ao Illustre Dr. Martinho de Freitas Garcez, que desempenhou-se brilhantemente desta incumbencia, com a sua *Descripção Synoptica da Provincia de Sergipe*, concordando com as opiniões correntes e unanimes sobre as divisas do oeste.

Em 1861, no seu relatorio com que abria no dia 4 de Março a Assembléa Provincial, o Dr. Thomaz Alves Junior occupou-se do caso, chamando para elle a attenção dos poderes publicos para uma solução harmonisadora.

A 7 de Setembro do mesmo anno apparece então o Coronel José Zacharias de Carvalho que, pelas columnas do *Correio Sergipense* n. 71, despeja grossa artilheria contra Geremoabo, com o seu notavel estudo sempre citado como preciosidade no assumpto.

Esse trabalho, fructo do estudo historico e da tradição, da observação e do conhecimento proprio dos municipios confinantes entre as duas provincias, mereceu elogios do Dr. Joaquim José de Oliveira, e dos presidentes Drs. Joaquim Jacyntho de Mendonça e Cincinato Pinto da Silva.

Entretanto, em 1862, os habitantes do Coité, que bem se pode chamar capital do terreno litigioso por aquelle lado, negam-se ao pagamento do imposto de decima urbana em que foram lançados pelo exactor de Simão Dias, allegando, já o terem pago a Bahia, a cuja jurisdicção diziam pertencer.

Administrava então a provincia, interinamente como seu 1.º Vice-Presidente, o Commendador Antonio Dias Coelho e Mello (depois—Barão da Estancia), que tomando conhecimento de taes occurrencias, por portaria de 11 de Fevereiro de 1863, ordenou ao Inspector da Thesouraria Provincial o estudo minucioso e circunstanciado do facto apresentando a respeito a competente relatorio.

Em consequencia o Dr. Joaquim José de Oliveira, espirito culto, de grande preparo e conhecimento da Historia patria, depois de percorrer a zona litigiosa, e ouvir informações nas melhores fontes de tradição, e de revolver archivos, em 1864 deu a ultima palavra no assumpto, esmagando-o, por meio de uma *Memoria* conhecida e citada desde então como patrimonio da Historia.

Esse levante dos sertanejos de Geremoabo foi a primeira faísca que produziu o grande incendio entre as duas provincias, travando-se a contenda com o maior calor; de um lado a Bahia manejando a arma do sophisma, do outro Sergipe provando os direitos de reivindicção de sua posse.

O anno de 1864 foi de todos o mais agitado entre os belligerantes.

Em quanto chuviam as reclamações do Presidente da Bahia para o de Sergipe, e as representações de ambos para o Governo Imperial, recebe este tambem as queixas dos habitantes de Simão Dias; o Presidente Dr. Joaquim Jacyntho de Mendonça defende tenazmente os direitos de Sergipe contra as pretensões da Bahia, escudado na Historia, nos estudos dos Drs. Joaquim de Oliveira, Martinho Garcez e Coronel Zacharias, ao mesmo tempo que a Assembléa Provincial, em 11 de Junho do mesmo anno, dirige ao Governo Imperial uma representação assignada pelo Vigario José Gonçalves Barroso, P—Gustavo Gabriel Coelho Sampaio, 1º S.—e João Peixoto de Miranda Veras, 2º S.—a qual termina assim:

«Estas e outras razões, que facilmente ocorrerão á Proverbial Sabedoria de V. M. I., impelliram a Assembléa Provincial de Sergipe, após fundadas reclamações do povo, a pedir respeitosa e a V. M. I. o *restabelecimento* dos limites naturaes da Provincia pelo lado do oeste, —que são— uma linha traçada da Serra Negra ao rio Real, atravessando as serras do Capitão e João Grande; o que esta Assembléa espera da Magnanimidade e Justiça de V. M. I.»

Esta representação foi secundada por um officio do Presidente Dr. Cincinato Pinto da Silva, de 9 de Setembro de 1864, ao ministro do Imperio José Bonifácio de Andrade e Silva.

É a luta continuava sem dar esperança de um termo final. Assim, na expectativa, esperaram os interessados debalde pela palavra de ordem do Governo Imperial que dormia somno de pedra. E passou-se o resto do anno.

Em 1865 tambem apparece em defeza de Geramoabo o Juiz de Direito de Monte Santo Dr. Caetano Vicente de Almeida Galeão, em 30 de Março, respondendo officialmente um officio do Presidente da Bahia, Desembargador Luiz Antonio Barbosa de Almeida, de 2 de Agosto de 1864.

Os fundamentos allegados neste documento, foram :

A) Um termo de audiencia do Ouvidor José Raymundo de Passos de Porbem Barbosa no Julgado de Geramoabo em 16 de Setembro de 1812 ;

B) A provisão e Carta Régia de 21 de Novembro de 1817, que creou a freguesia do Bom Concelho.

No primeiro caso, o que ha de mais importante, é a declaração no termo de audiencia, de ter «*achado a administração da Justiça e do rendimento*» do Julgado «*na maior confusão possível, não parecendo ter sido creado a vinte e nove annos ;*» e a providencia que tomou, para regular a cobrança do rendimento, mandando que os juizes nomeassem *vintenarios com escrivões* para as *Mattas de Simão Dias*.

Evidentemente este documento é completamente nullo, nada prova: porque o só criterio do Ouvidor não basta para provar de modo irrecusavel que legalmente podesse elle exercer jurisdicção nas Mattas de Simão Dias, devendo-se admittir que houvesse praticado um acto de prepotencia e de arbitrio para satisfação dos potentados desobedientes, que dominavam o sertão pelo terror; porque este termo não foi acompanhado de nenhum outro anterior ou posterior, que provasse não ter sido este o unico Ouvidor que assim procedeu, o que parece fora de duvida, desde quando não juntou-se-lhe nem o acto de criação do julgado, que deve existir, determinando os limites da jurisdicção, que não podia ser ampliada á vontade por nenhuma autoridade.

Menos ainda prova o segundo fundamento: a Provisão do Deão Vigario Capitular da Bahia, Antonio Borges Leal, eregindo a freguesia de Bom Conselho de accordo

com o Alvará régio a que se refere, datado de 21 de Novembro de 1817.

Por este Alvará ou Carta Régia de D. João VI, ficava o Arcebispo da Bahia ou quem suas vezes fizesse, autorizado a fixar os limites da nova freguezia, desmembrando-a das freguezias de Geremoabo e Itapicurú.

Desta divisão de limites foi encarregado pelo Capitular, o capellão Manoel de Barros, que dando conta de sua commissão no dia 5 de Agosto de 1818, fez o que entendeu, senão o que lhe ordenavam; a mais absurda e extravagante linha divisória que se pode imaginar, sem um rumo natural, quebrando linhas, e fazendo as mais caprichosas curvas até chegar aos quintaes da povoação de Simão Dias, ficando enforcada no seio da rêde, que passou pelo Olho d'Agua do Coité, a povoação de Malhada Vermelha.

Ora, em nenhum lugar da revolucionaria Carta ou Alvará Régio de 21 de Novembro, encontra-se autorisação ao Arcebispo ou Capitular para chegar ás portas de Simão Dias com a jurisdicção ecclesiastica do Bom Conselho.

Nos termos geraes em que foi concebida, não para ser executada por idiotas, estava entendido que esses limites não podiam ultrapassar a linha divisória da vizinha provincia, devendo cingir-se ás divisas com Geremoabo e Itapicurú, que iam constituir a nova freguesia, competindo lhe portanto respeitar o territorio sergipano, que tem os seus limites determinados geographicamente.

Houve, pois, um abuso do padre Capellão, e abuso não constitue direito.

Muito antes de Porbem Barbosa chamar-se á jurisdicção das Mattas de Simão Dias, já os Ouvidores de Sergipe exerciam lá todos os actos de Justiça, sem que nenhuma lei ou ordem emanada do Poder constituido, anterior ou posterior, houvesse despojado-os dessa prerogativa.

Urgia um paradeiro a essa luta continuada sem interrupção entre os governos das duas provincias até 1867.

Foi então que um novo projecto, sobre l'imites entre Sergipe de um lado, e do outro Bahia e Alagoas, tratando do caso que havia provocado o ultimo conflicto, foi apre-

sentado a Assembléa Geral em sessão de 2 de Agosto, e votado em 2.^a discussão na sessão de 3 de Setembro do mesmo anno.

Assignaram-no os deputados F. L. Bittencourt Sampaio, P. Leão Velloso, J. J. Barbosa de Oliveira, J. C. Gama Abreu, Aristides da Siveira Lôbo, L. C. M. Rotisbona, C. Pinto de Figueiredo, Abelardo de Britto, José Avelino, Fonseca Vianna, Sinval, e Araujo Barros.

D'estes, Leão Velloso e Barbosa de Oliveira eram bahianos, mas faziam parte da representação sergipana, o que quer dizer que só por esta circumstancia deram suas assignaturas ao projecto.

Não tardou a intervenção do obstruccionismo parlamentar por meio da arma terrivel e indecorosa das protelações.

Transferido o debate para a sessão seguinte, entra em 3.^a discussão na sessão de 13 de Maio de 1868, mas o deputado pela Bahia, Sodré Pereira, com o fim premeditado de enforçar o projecto, requer a sua ida á Commissão de Estatística para dar parecer.

Estava lavrada a sua sentença de morte por juizes suspeitos, *apesar de não ter sido votado aquelle requerimento*, que assim mesmo produsira os seus effectos.

No fim de mais um anno perdido, porém, foi rejeitado o projecto em 8 de Junho de 1869, declarando a acta da sessão ter sido encerrada a discussão no anno anterior.

Foi mais uma victoria alcançada pela Bahia, por um forte que dispunha do Poder, contra um fraco, que tem nas veias o mesmo sangue, e que continuou genuflexo a lambar-lhe as plantas.

Outra cousa não era de esperar, porque dominava a situação politicamente um Estadista, que como outros seus contreraneos e sectarios, iniciara carreira gloriosa em Sergipe, que abriu-lhes os braços como mãe carinhosa para ajudal-os a subir alto, na magistratura e na politica, como Leão Velloso, Silva Paranhos e Zacharias, sobretudo este que fez lá as suas primeiras armas como Presidente da Provincia e como seu representante na Assembléa Geral Legislativa do Imperio.

Era elle o chefe dominante, desde a inauguração da situação progressista até a derrocada de 16 de Julho de

1868, com pequenas intermitencias, e tanto bastava para que a pequena Provincia não pudesse vencer á grande n'uma questãõ de direito, de justiça e de equidade, embora no seio de sua representação figurassem dous filhos da Bahia.

Só depois de douse annos desse desastre, que causou um certo desanimo, tratou se da renovação da campanha contra a dominação bahiana nas Mattas de Simão Dias,

Tomou a iniciativa da acção, um illustre deputado conservador, eleito pelo 4.º districto eleitoral, graças a primeira execução da lei eleitoral que se chamou—Lei Saraiva: o Dr. José Luiz Coelho e Campos que em sessão de 14 de Agosto de 1832, da Assembléa Geral Legislativa, apresentou e justificou em brilhante discurso, o seu projecto de reivindicacão do territorio usurpado, assignado tambem pelos deputados Sergipanos Prado Pimentel, Barão da Estancia, e Geminiano Brasil.

A causa foi bem defendida e esdarecida, mas, como das véses passadas, teve a mesma sorte, por ter a Bahia, do alto do seu poder, olhado para baixo para ver Sergipe mais uma vez cahido a seus pés.

Tal foi o procedimento da justiça nesta causa durante o extincto regimen.

Vem finalmente em 1889 a Republica victoriosa sobre as ruinas do throno, e pouco fez do muito que se esperava para melhor.

E a Republica que com um traço de penna do Governo Provisorio podia equidicamente ter augmentado o patrimonio territorial dos pequenos Estados, muito legitimamente, se não fosse a fraquesa inventora dos celebres direitos adquiridos, sem excepção, contrarias á logica revolucionaria, deixou e conserva-os em luta desigual com os maiores no seio da federação, os grandes morgadios, invasores dos seus dominios, e Sergipe peor que todos, reduzi-lo a uma *taba* onde se bebe o *cauim*, e o *morubi-chaba*, de *arco* e *flexa* assiste as festas e banquetes ao som do *maracá* e do *borbó*.

Contando que os tempos se houvessem mudado com a nova forma de Governo, na sessão de 4 de Agosto de 1891, a representação sergipana mandada á Constituinte, composta de Felisbello Freire,—Ivo do Prado.—M. Val-

ladão— e Leandro Maciel, apresenta um projecto, defendido pelo primeiro destes, de modo a não deixar duvidas a respeito do direito em litigio, vasado nos moldes do projecto Coelho e Campos.

A força maior continuou a supplantar a menor, mas desta vez com um proveito a prova real de que a justiça não havia dado um passo para a regeneração com a transformação da engrenagem politica.

Em sua mensagem de 1904, apresentada a Assembléa Legislativa do Estado, o Presidente Josino Menezes, transcrevendo grande copia de documentos levantou a questão, pedindo autorisação e meios para tratar de um accordo directo com a Bahia, por arbitramento, ou meio judicial, sobre os limites occidentaes.

Nada se fez.

Agora, no Governo do General Siqueira Menezes, surge mais um brado de insurreição pacifica nos arraiaes sergipanos, que parece vingar, se não for uma tentativa como as outras passadas.

Até aqui o historico dos factos occorridos—as invasões, protestos, representações, resoluções e leis promulgadas sobre o velho litigio desde a divisão da Capitania una em duas ouvidorias com jurisdicções independentes, não obstante o Capitão Mór de Sergipe exercer a sua acção administrativa com sujeição ao Governo da Bahia.

III

CONCLUSÕES

Da exposição acima feita chronologicamente de accordo com os elementos historicos de origem official até esta data, verifica-se que :

1º

Os limites de Sergipe, Capitania independente, com a Bahia ao sul, em 1590, foram a margem esquerda do rio Itapicurú, durante 104 annos ;

2º

Os limites das duas Ouvidorias ou comarcas em 1696, do mesmo lado, foram fixados em Itapuan, ao sul do rio Itapicurú ;

3º

Com a desannexação em 1820, e a elevação da categoria de Província em 1822, conferida a Sergipe, continuaram os limites da Capitania independente fundada por Christovão de Barros ;

4º

Os limites entre as duas provincias, a oeste da de Sergipe, foram, desde 1590, pelas nascentes dos rios Real e Xingó, e a linha recta imaginaria que as une, tocando Malhada Vermelha ou Coité, e parte da freguezia do Bom Conselho, dentro do territorio sergipano ;

5º

E' insustentavel a opinião aliás auterizada do Historiador Dr. Felisbello Freire, quanto ás pretensões sergipanas á posse do territorio comprehendido entre os rios Real e Itapicurú.

Analyse das provas.

§ 1º

Com effeito, a primeira questão, base fundamental do presente argumento acha-se respondida de modo irrefutavel, pela autoridade incontestavel, e respeitavel de Ignacio Accioli de Cerqueira e Silva, que não pode ser averbado de suspeito, pois, vindo criança de Portugal para o Brasil, no seculo 18º, dedicou-se sempre á Bahia, onde grangeou fama de patriota confirmada pelas suas — *Memorias da Bahia*, a que nos reportamos ; pelas concessões de sesmarias de terra do norte do rio Itapicurú, feitas pelos primeiros Capitães Móres de Sergipe ; e pelas causas que deram lugar á conquista de Christovão de Barros ordenada pelo Rei de Espanha.

Se estas e outras provas não valem, o que pode allegar a Bahia senão a força, em favor de suas pretensões postas em pratica sem o apoio do direito expresso ?

A autoridade de Candido Mendes não pode ser tambem recusada pelos que de vez em quando consultam-no, e elle está de accordo neste ponto com os seus predecessores. Nada innovou.

Embora perdido esse direito, que Sergipe não soube ou não procurou acautelar, por conveniencia de uns, ineptia de outros, e desleixo da maior parte, cumpre á

Historia registrar essa usurpação pelo abuso da autoridade, que sempre esteve na Bahia.

§ 2º

- Ao segundo questionario, isto é, os limites da Ouvidoria de Sergipe por *Itapuan*, e de sua Capitania dependente, pelo rio *Itapicurú*, a datar de 1696, respondem os seguintes actos, que aqui resumimos, da narrativa feita :
 1727,—24 e 28 de Abril,—ordem régia para criação das villas de *Abbadia*, *Itapicurú* e *Inhambupe*, e portaria aggregando-as á jurisdicção de Sergipe, tendo sido installadas pelo seu Ouvidor Antonio Soares Pinto, e não o Ouvidor da Bahia ;
 1728,—15 de Setembro,—modificação feita pelo Vice-Rei em satisfação (incompleta) a requerimento dos habitantes da Torre, dos limites da Ouvidoria, (não da Capitania) traçados pelo Ouvidor de Sergipe, ficando então pelo rio Subaúma ;
 1729,—27 de Abril,—Carta Régia approvando o precedente acto do Vice-Rei ;
 1730,—12 de Maio,—Carta Régia ordenando que, como *Abbadia*, ficasse *Itapicurú* annexado a Sergipe, com o termo do Lagarto, e que só *Inhambupe* ficasse para a Bahia ;
 1734,—10 de Abril,—criação da Ouvidoria de Jacobina, ficando-lhe reunidas as villas de Rio de Contas e Bom Successo, não se cogitando de *Abbadia* e *Itapicurú*, apesar de haver o Vice-Rei pedido a desannexação d'ellas, da Ouvidoria de Sergipe (7) ;
 1735,—3 de Maio,—Carta do Capitão Mór de Sergipe, Francisco da Costa, a El-Rei, allegando pertencer Geremoado á sua Capitania, e achar-se esta «por todos os caminhos (8) *defraudada de muitos districtos*, que lhe pertenciam, como a villa de *Abbadia*» e pedindo providencias contra a anarquia reinante

(7) Ha equivoco do dr. Felisbello Freire na sua *Historia Territorial do Brasil*, v. 1ª pag. 54 e 55, assignalando o anno de 1774, como data da criação da Ouvidoria de Jacobina.

(8) Referencia a toda fronteira, da foz do Itapicará, no Atlantico, a do Xingó no São Francisco.

n'aquelle termo, por não lhe ter attendido a respeito o Vice-Rei Conde de Sabugosa, o que prova que a sujeição da Capitania não era absoluta, por isso que a sua administração civil entendia-se directamente com a Corôa;

- 1738,—24 de Março,—Carta Régia mandando sujeitar Geremoabo, no militar, a jurisdicção de Sergipe;
- 1740,—10 de Fevereiro, e 18 de Maio,—portarias do Governo da Bahia ordenando ás autoridades de Itapicurú, Inhambupe e Abbadia, que *executassem as ordens do Governo de Sergipe*, «sob pena de as mandar vir presas» á Bahia «para castigar-as rigorosamente», prova de ter sido, por acto posterior, annullados os effeitos da Carta Régia de 12 de Maio de 1730;
- 1742,—3 de Julho,—Carta Régia approvando a criação da Ouvidoria de Jacobina;
- 1750.—14 de Março,—annexação das villas de Itapicurú, Inhambupe e Abbadia á Freguesia de Nasareth;
- 1757,—Descripção feita pelas camaras municipaes, de cada uma das villas e municipios de Sergipe, a mandado do Ouvidor, em cumprimento de ordem régia.

Entre os documentos historicos citados, só um poderia ser invocado pelo sophisma em favor da Bahia: o acto de 14 de Março de 1750. a que se refere o Dr. Felisbello Freire,—obr. cit., mas este mesmo não offerece nenhuma prova da desannexação, como veremos.

Diz o illustre historiador:

«O Governo colonial resolve definitivamente (em virtude de reclamações successivas) a questão, desannexando aquellas villas de Sergipe, e fazendo-as pertencer á *Freguesia de Nasareth*.» (9).

Não disse qual era essa *freguesia de Nasareth*, mas naturalmente não é outra senão N. Senhora de Nasareth de Itapicurú.

Não tendo sido transcripto este documento na sua integra, para ser analysado, e sendo muito laconica a noticia do acto official, é justo suppor forçosamente que

(9) Obr. cit.

essa desannexação fôra determinada no eclesiastico, com o que nada perdia a Capitania, como não perdeu entre os rios Real e Saguim, pelo facto de ter estado durante annos, sob a jurisdicção ecclesiastica de Abbadia.

Com effeito, já sendo villa a esse tempo a freguesia de Itapicurú, como já vimos, tratando d'ella em 1727, comprehende-se a desannexação de freguesia para freguesia, porem não a de villa para freguesia. Isto é evidente.

Logo, esse acto não violou de modo algum a integridade territorial de Sergipe, que continuou com os seus limites historicos ao sul até Itapuan.

§ 3º

A terceira questão, ou continuação dos limites da Capitania primitiva depois da restauração, acha se tambem provada pela lettra do decreto de 8 de Julho de 1820, e pela Carta Imperial de 5 de Dezembro de 1822.

Para bem avaliar o merecimento desta prova, cumpre attender á significação historica dos vocabulos—*Capitania e Comarca*, e a motivação do acto annexatorio.

Releva notar que por motivos identicos, deu-se a creação da Capitania em 1590, e depois a da Comarca em 1696.

O primeiro facto originou-se da impossibilidade em que se viu o Governo da Bahia para conservar e administrar toda a Capitania com a opposição dos naturaes do paiz, em convivencia e commercio com os francezes.

O segundo facto, ou annexação, que se relaciona com o periodo transitorio, de luta entre os dous Governos, e de indisciplina e desobediencia dos povos em Sergipe, posteriormente á expulsão dos hollandezes, vai buscar a sua origem na circumstancia de não poder a Bahia manter em Sergipe uma justiça regular sob a direcção de um superior n'aquella capital com obrigação de correger todas as villas, já populosas e florescentes de tão vasto territorio, tanto mais não se tendo ainda cogitado de crear a futura Ouvidoria de Jacobina aconselhada pelo mesmo motivo.

Accresce ainda uma circumstancia, que é preciso ter em vista, e é que a annexação, tirando apenas a autonomia administrativa, e não a judiciaria, que ficou os *Ouvidores*, e reduzindo a antiga Capitania a uma especie

de protectorado, não tirou-lhe a cathegoria de que gosava, continuando por isto a governar-se pelos seus Capitães Móres de nomeação da Corôa.

A Ouvidoria ou Comarca de Sergipe não foi, como impropriamente se tem dito, uma criação; não foi tirada de um todo, porem a divisão em duas partes d'esse todo, que era a Bahia e Sergipe unificados por uma deliberação da sabedoria régia de character provisorio.

D'ahi a rasão porque, em vez de se lhe haver diminuido os antigos limites, foram elles ampliados até Itapuan, que por este facto não ficou fazendo parte integrante do seu territorio. Fora um erro suppol-o, porque uma cousa era a Comarca, e outra a Capitania.

O que fez, porém, o decreto de 8 de Julho de 1820? Certamente não cogitou da Comarca, que desaparecia com os seus limites de Itapuan, mas da Capitania de 1590, que voltava á posse das regalias de que estivera despojada durante 124 annos.

A annexação não foi uma conquista. O que a muitos se não a todos, parece ter sido um acto antemagnanimo da Corôa, humilhante para um povo, foi, pelo contrario, uma medida de salvação publica, no interesse de uma sociedade nova em estado de dissolução.

Suas fronteiras, pois, não podiam deixar de ser conservadas legalmente e respeitadas os seus marcos.

A Carta Imperial de 5 de Dezembro de 1822, o que fez? Muito pouco, porque já estava tudo feito. Foi uma reprovação ao procedimento da Junta Governativa da Bahia promovendo a deposição de Cesar Burlamarque, e a confirmação do decreto de 8 de Julho na sua integra, mudando apenas o nome—*Capitania*, para o nome—*Provincia*.

O Decreto Imperial n. 323 de 23 de Setembro de 1843, delimitando Sergipe pelo Rio Real, a proposito de exigencias de Abbadia, não tem importancia no caso, por ter sido uma medida disciplinar em bem da ordem publica, e nada ter decidido definitivamente, tanto que ainda hoje está esperando *approvação da Assembléa Legislativa*, que ficou para os kalendas gregos.

§ 4.º

O quarto questionario, sobre os limites das duas

provincias pelos rios Real e Xingó e a recta entre as suas nascentes, passando pelas serras do Capitão e do João Grande, prova-se que são os mesmos da Capitania de 1590, com o *uti-posidetis* nunca contestado pela Bahia, e a opinião dos chronistas e cosmographos unanimes, antigos e modernos.

Robustece esta prova, a doação feita a Nowmo Oliferd, do Concelho Supremo do Brasil, (hollandez) da Capitania de Sergipe, em 28 de Fevereiro de 1642, como se vê pela ultima parte do contracto, assignado por—Maurice, Conde de Nassau,—Henrie Hamel,—Ad.—van Bullestrate—D.—Kold van der Burgh, onde se lê :

«Accordaram com o dito Sr. Oliferd para haver elle como feudo perpetuo e hereditario de todas as terras, matas, e aguas da Capitania de Sergipe d'El-Rey, que *começa na terra firme do lado meridional do rio de São Francisco para o sul dilatando-se segundo seus velhos limites, ou pelo menos até onde esses limites forem levados sobo dominio e authoridade da Companhia das Indias Occidentaes, e ao longo do referido rio para cima pela terra até a grande queda d'agua, e d'ahi atravez da terra até os ditos limites.*»

Devendo suppor-se que a delimitação conhecida entre as duas provincias não foi uma invenção dos autores, que a ella se referem em suas obras, a saber :

Ignacio Accioli de Cerqueira e Silva, nas *Memorias Historicas* da Provincia da Bahia ;

Pisarro nas suas *Memorias* ;

Ayres do Casal na *Corographia Brasileira* ;

Milliet de Saint-Adolphe, no Diccionario Geographico do Brasil ;

Forçoso é reconhecer aquelle traçado como o primitivo, reconhecido, e respeitado pela jurisdicção da Ouvidoria de Jacobina sua vizinha.

Verdade é, como disse Candido Mendes, que *não se conhece a lei, decreto, ou alvará que sanccionou a inconveniencia desses limites pelo que toca a Sergipe.*

Ou perderam-se, ou não foram procurados na verdadeira fonte, se é que d'elles occupou-se a Corôa de Hespanha ou de Portugal.

Certo é, porém, que as opiniões dos historiadores e geographos, se não fundaram-se em deliberações da autoridade régia, firmaram-se no direito de conquista sancionado pela occupação dos primeiros colonisadores do territorio Sergipano.

Isto se depreheende do facto narrado pelo Dr. Coelho e Campos no seu discurso de 1882 na Camara dos Deputados, não mencionados nas chronicas: «o tombamento judicial do morgado do Porto da Falha», pelo Ouvidor de Sergipe em 1745, em cujos autos declarou-se «que o morgado segue ao poente pelo riacho grande do Xingó até suas cabeceiras, dividindo com terras da Bahia.»

Ora, como este facto deu-se em 1745, e «a requerimento do terceiro administrador, neto do instituidor do vinculo, em terras que lhe foram dadas em sesmaria», no principio do seculo 17º, fica provada a delimitação por aquella fronteira, desde a fundação da Capitania em 1590.

Não é só isto.

Entre outras sesmarias concedidas em Sergipe, prova o dominio Sergipano nas Mattas de Simão Dias, a concedida a Ignacio da Silva Pereira, por alvará de 3 de Novembro de 1731, de 3 leguas, da serra do Boqueirão ás cabeceiras do Jacaré, que é o mesmo rio Pianhy, alem da povoação do Coité.

A sesmaria do Capitão Antonio Martins Fontes, por alvará de 29 de Janeiro de 1732, no sertão de Vasa-Barris rio acima até o nascente da serra Negra, prova os limites determinados pelos geographos. (Vid. F. Freire — *Hist. Territ. do Brasil*, pags. 307 e 308).

Se os limites de então não foram por esse rumo, é forçoso admittir que o foram, não mais a lé-te, porem muito mais a oeste, em virtude das explorações de Belchior Dias que, localizado em Sergipe, desde a conquista, em que tomou parte saliente com Christovão de Barros, abriu caminho pelo interior, explorando não só as regiões dos rios Real e Itapicuré, mas os de Jacobina, Massacará, Tucano, até o rio Salitre, divisa aconselhada por Candido Mendes (10) e alem do S. Francisco, — Capita-

(10) Atlas do Imperio do Brazil.

nia de Pernambuco, voltando por Corassá, até Itabayana. (11)

Para resolver a questão, basta uma demarcação da fronteira. O agrimensor será o melhor juiz, desde quando são conhecidos os extremos.

Este facto ainda se acha comprovado pelos antigos limites geographicos determinados pelas camaras municipaes das villas do Lagarto e de Itabayana em 1757, nas descrições de seus municipios, mandados fazer pelo Ouvidor de Sergipe, de ordem da Corôa, para esta avaliar o desenvolvimento da Capitania e conhecer de suas necessidades, mas ainda a opinião de D. Marcos de Souza, vigario da freguesia de J. M. J. do Pé do Banco, hoje Siriry, em Sergipe, e depois Bispo de Maranhão; (12) pelos estudos e investigações do Dr. Joaquim de Oliveira em 1864, quando Inspector da Thesouraria Provincial de Sergipe (13); pela opinião do Dr. Cincinato Pinto da Silva, como Presidente da Provincia em 1865, pela autoridade respeitavel do coronel José Zacharias de Carvalho em 1861, nas columnas do «Correio Sergipense»; pelo silencio da Bahia diante da lei sergipana de 1835, e sem nenhum protesto até 1862; pela falta de dados historicos em favor da Provincia usurpadora.

Convem notar que o Dr. Cincinato Pinto era bahiano, e não se teria batido em favor de nenhuma causa contra a Bahia para passar á Historia como um Calabar. Sua contribuição em pró dos direitos de Sergipe não foi tambem uma imposição dos deveres do cargo, porque não era obrigado a exercel-o, nem a governar embora com a verdade. Foi um acto de consciencia.

§ 5º

Agora a opinião do Dr. Felisbello Freire sobre as pretensões sergipanas ao sul do rio Real.

(11) Felisbello Freire - *Historia Territorial do Brasil*.

(12) *Memoria sobre Sergipe d'El-Rey*, 1808, existente em original no Museu de Londres, obtida por copia e mandada publicar pelo Coronel Antonio José Fernandes de Barros.

(13) Archivados na antiga Secretaria do Imperio, e transcriptos no discurso Coelho e Campos, de 1882, e na Mensagem do Presidente Josino Meneses, á Assembléa de Sergipe, em 1904.

Embora a autoridade do illustre historiador patricio, pedimos venia ao Mestre para descordar de suas conclusões contradictorias ao direito da Provincia de Sergipe aquella zona, direito que ainda se acha de pé.

Tratando dos limites meridionaes, diz o Dr. Felisbello na *Historia de Sergipe*:

«Hoje estes limites acham-se sancionados pela unanimidade de opiniões de historiadores e geographos: o thalweg do rio Real».

Pelo que temos visto, todas as questões suscitadas a respeito, versaram sobre materia de jurisdicção, ora ecclesiastica, motivada por conveniencias pessoais dos parochos sertanejos, que influíam no animo de seus freguezes para levantarem reclamações, ora judicial, provocada pelos ouvidores da Bahia, com apoio do Vice-Rei e dos povoadores da zona litigiosa que, industriados por elles, exploravam o favor da desannexação, em proveito de suas commodidades e conveniencias.

Effectivamente, isentos da sujeição sergipana, os fazendeiros e grandes proprietarios exerciam impunemente o poderio de que gosavam como *caciques* na sua *tribu* ou senhores feudaes, cada um dominando a sua *gleba*, sem responder a ninguem, a nenhuma autoridade, por los actos criminosos, que praticavam, como faziam ainda até meião do seculo passado os potentados das Mattas de Simão Dias.

Ainda hoje se faz o mesmo em muitos Estados da *união brasilica*.

Tudo era movido então pela interesses da cleresia, que se punham em jogo com a cumplicidade dos adversarios da Justiça de São Christovão, que não cessava de os chamar a contas e applicar lhes o merecido castigo; era a ambição de dominio implantado pela prepotencia anarchica n'aquelles sertões barbarizados durante mais de um seculo.

Estas questões, estas perturbações que, com intervallos mais ou menos longos, succederam-se só no periodo de 124 annos da Ouvidoria, (Comarca) versando apenas sobre jurisdicção ecclesiastica ou judicial, e, nem uma vez sequer attingia a integridade territorial da Capitania de Christovão de Barros.

A intervenção por vezes havida, por parte dos Governadores da Bahia, ou da Corôa, foram attinentes á bôa marcha da organisação politica estabelecida, ora occupando-se do ecclesiastico como em Abbadia, ora no judicial como em Inhambupe, ora no militar como em Geremoabo, para sujeital-o a Sergipe no Governo do Capitão Mór Francisco da Costa.

Se a questão de jurisdicção merecesse a importancia capital que se lhepretende dar, poderíamos allegar ainda que em 1674. (F. Freire—Hist. Territ. do Brasil, v. 1) quando Belchior da Fonseca Saraiva Dias Moreia foi nomeado Capitão Mór do Corpo de voluntarios —*entrada dos mocambos*, no termo do Lagarto, para perseguir os negros fugidos, sua jurisdicção ia do rio São Francisco á Torre de Garcia d'Avila, Capitania da Bahia.

Se a Bahia teve a Capitania de Sergipe sob sua tutela durante a Ouvidoria, dando ordens aos seus Governadores, no administrativo, era natural que, na esphera de sua competencia, e em obediencia ás ordens emanadas da Corôa, pudesse intervir no judicial exercendo a sua acção conforme as necessidades de ordem publica.

Assim, pois, quando em 1590 foi a Capitania da Bahia, dividida em duas, os limites da de Sergipe eram o rio Itapicurú, o que não se poderá contestar com a Historia; mas quando foi creada a Ouvidoria de Sergipe em 1696, após annexação, a Corôa, attendendo á conveniencia dos povos, ampliou os limites da Ouvidoria até Itapoan, — além dos limites da Capitania, sem que por isto houvesse desfalcado o territorio bahiano.

Sergipe podia ir até Itapuan, somente pelos seus Ouvidores no exercicio do officio, por estar dentro de sua jurisdicção privativa, como poderia ir até ás portas de S. Salvador, se por qualquer conveniencia o houvesse determinado a Corôa.

Só por este facto, nada perderia a Bahia.

Tanto valeu durante muitos annos a jurisdicção ecclesiastica da freguesia de Abbadia ao norte do rio Real até o rio Saguim, identicamente, durante dois seculos, até 1873, a jurisdicção ecclesiastica da parochia de Penedo, na Capitania de Pernambuco, provincia de Alagôas, sobre as ilhas de Brejo Grande e Paraúna, do lado opposto do

rio São Francisco, enervadas no territorio sergipano do municipio de Villa-Nova.

A luta secular com Alagoas até 1873, não foi por causa do territorio, mas por causa da jurisdicção ecclesiastica.

E porque jurisdicção não importa dominio no caso vertente, pois que aquelle pode ser modificada ao arbitrio do Poder publico, damos por liquidado este ponto, repetindo que os conflictos levantados desde muito entre as duas Capitaniaes nunca affectaram o direito territorial.

Em seguida á passagem citada, pergunta o mesmo historiador :

«Sempre foi este o limite entre Sergipe e Bahia, pelo lado do sul, desde remotas eras?»

Respondendo a si proprio, confessa que logo depois de 1590, fundação da Capitania de Sergipe, seu Capitão Mór Cosme Barbosa *concedeu em 1603, ao norte da barra do Itapicuru, sesmarias de terras*, a Balthasar Luiz, Domingos Fernandes, e Christovão Leal, e que *muitas outras foram concedidas* entre aquelle e o rio Real. (14)

Entretanto, conclue que «dada a realidade deste facto, elle por si só não prova que a jurisdicção do Governo de Sergipe se estendesse alem do rio Real, pois na carta de sesmaria de Luiz Alves, dada pelo Capitão Mór de Sergipe, Thomé da Rocha, em Maio de 1604» está escripto :

«As terras e aguas e ribeiras, que estiverem dentro do termo e limite desta Capitania de Sergipe, que são vinte e cinco leguas.»

E acrescenta que tal era a extensão, no começo do seculo 17º, de sul a norte, ou da margem meridional do São Francisco ao rio Real. Não determinou os pontos de partida e de chegada desta linha.

Primeiro engano: não ha distancias extremas nem nunca as houve, de 25 leguas, norte-sul, ou leste-céste, no territorio de Sergipe.

Tambem as 25 leguas de que falla a sesmaria, não podiam ser contadas do rio São Francisco ao rio Real,

(14) Em outro lugar já fallamos da sesmaria concedida por Porto Carrero.

que na sua linha mais curta, de Campos a margem deste, a Propriá, na margem d'aquelle, mede cerca de 42 leguas em linha recta.

Segundo engano : a concessão a Luiz Alves, de conformidade com o pedido, não foi de norte a sul, em procura do Rio Real, porem de suéste a noroéste, subindo sempre o Vasa-Barris, como se vê da respectiva carta passada por Thomé da Rocha, onde se lê :

«Dou ao sopricante pelo dito rio asima de Vasa-Barris na parte que pede húa legoa e meya de tera de comprimento e de largo pela tera dentro duas legoas, etc.» (15)

E' patente, pois, que a sesmaria acompanhando o lado sul do Vasa-Barris, e subindo este para suas nascentes em Monte Santo, deixando ao sul Simão Dias e todo o sul de Sergipe, indo passar a nordeste de Geremoabo, nada tinha que ver com o rio Real e os limites sergipanos por esse lado, para serem lembrados na carta de concessão.

As *vinte cinco legoas* expressas na concessão só podiam ser contadas, de São Christovão, séde da Capitania, correndo o parallelo léste a oéste a encontrar as nascentes do rio Real no ponto de intercepção da linha divisoria do oéste traçada pelos geographos. Só para este lado é que se encontra a distancia de *vinte e cinco leguas* como limite geographico de Sergipe.

Para reforçar a sua opinião, cita ainda o eminente historiador o facto de haver o Capitão Mór da Bahia, Conde de Castel Melhor, em 1651, ter officiado aos officiaes da Camara de São Christovão prohibindo-a de fazer concessão da passagem do rio Real, declarando ser de sua jurisdicção.

Não podia ter sido um acto de força, de arbitrio, como realmente o fôra ?

De pouco tempo no Governo da Bahia o illustre Conde tinha mais competencia para conhecer a geographia da Capitania de Sergipe, e mesmo do norte da que admi-

(15) Dr. Felisbello Freire, Hist. de Sergipe, pags. 410 e 411 onde se lê, Carta de sesmaria de Muniz Alvares. O cessionario traz o nome de Luiz-Alvares.

nistrava, do que os officiaes da Camara de São Christovão?

A Corôa sancionou este acto?...

O caso tem explicação na Historia mesma, e resulta da luta entre os dous governos, do da Bahia, e do de Sergipe, João Ribeiro Villa Franca, que assumindo as redeas da administração em Março de 1651, logo em Maio nega execução a uma ordem do Conde mandando que transitivamente sujeitasse a jurisdicção do Capitão Mór da villa de Penedo Capitania de Pernambuco, os habitantes dentre os rios Japarutuba e São Francisco.

Ao lado de seu Governador colloca-se a Camara de São Christovão, defendendo sua jurisdicção, e novos actos de desobediencia se repetem, entre outros, opposição á cobrança da finta do gado de Sergipe pelo Governo da Bahia.

Foi por motivo dessas divergencias que o Conde de Castel Melhor chamou-se em nome da Bahia á jurisdicção da passagem do Rio Real, que nunca lhe pertenceu, e o fez abusivamente, sahindo fóra das normas, porque não era á camara mas ao Governo da Capitania que se devia dirigir, para este providenciar como entendesse.

Como este, muitos outros actos praticaram os Governos da Bahia, quanto á jurisdicção somente.

Este ponto nos parece elucidado.

O fundamento maior, porém, do illustre historiador, para demarcar a fronteira sergipana pelo Rio Real, depois da lei de 14 de Março de 1750, expressa elle do seguinte modo:

«Reconhecemos a justeza da resolução que foi dada ás questões de limites meridionaes, por isso mesmo que á Capitania de Sergipe não pertence o direito de posse sobre aquelle territorio, cuja colonisação não foi feita por ordem de seu Governo.»

E' uma referencia á região comprehendida entre rio Real e rio Itapicurú.

Ora, já vimos que a annexação á freguezia de Nazareth de Itapicurú só podia ter se dado no ecclesiastico, isto é, de freguezia para freguezia, com o que nada perdia o territorio.

O cabedal feito de colonisação auctorizada pelo Go-

verno, não merece grande importancia como factor essencial da constituição territorial das antigas Capitánias. Se este conceito da expansão territorial fosse aceitavel, ainda hoje o Estado de São Paulo não podia chamar-se á posse, aliás antiquissima, do vasto territorio ao sul entre os rios Tieté, Paraná e Paranapanema ainda nem sequer explorado, e occupado pelos autochtones, onde não penetrou o sol da civilisação; nem Matto Grosso suas vastas regiões desconhecidas; nem a Russia o norte da Siberia; nem o Brasil o Amapá.

Mais do que a colonisação, valem a conquista e a occupação, e estas não se pode negar a Sergipe, á luz da Historia, subindo ás origens da Capitania.

Se é um facto historicamente reconhecido, que a conquista de Christovão de Barros começou nas margens do Itapicurú, e encaminhou-se para o Rio Real por solicitação dos primeiros povoadores portuguezes perseguidos pelos naturaes do paiz; se é certo que Belchior Dias, fazendeiro em Sergipe e um dos chefes conquistadores, foi quem abriu caminho pelo interior do sertão, atravez das florestas virgens, partindo de Itapicurú para o rio São Francisco pelo rio Salitre, nas suas explorações mineralógicas, como consta dos roteiros (16); se em consequencia disto foi que os primeiros Capitães Móres concederam sesmarias entre os rios Real e Itapicurú, o que bem se comprehende, segue-se que, nem estas concessões foram illegitimas, mesmo porque não foram protestadas pela Bahia, nem annulladas pela Corôa, e que a occupação em nome de Sergipe foi uma realidade, que a Historia affirma de modo irrecusavel.

Fica provado assim, que a Capitania de Sergipe em 1604, no Governo do Capitão Mór Thomé da Rocha não podia ter só a bagatella de 25 leguas de terra, nem no minimo, quanto mais na sua maior extensão, como se deprehende das conclusões do historiador patricio.

Provemos agora com Candido Mendes (17) que, mesmo actualmente, com todos os desfalques de que queixou-se o Capitão Mór, Francisco da Costa, sem contar a parte

(16) Felisbello Freire - *Historia Territorial do Brasil*.

(17) *Obr. cit.*

litigiosa, a maior extensão de norte a sul excede de 38 leguas, e de léste a oeste, 43.

No entanto, o mesmo autor, tratando da extensão da Costa, abstracção feita dos limites actuaes, dá 54 leguas contadas do rio São Francisco para o sul, as quaes vão até a barra do rio Itapicuru, porque até o rio Real não excede de 34 leguas em linha recta, o que prova tambem a verdade historica dos limites da Capitania de Christovão de Barros pelo lado do sul.

Só por isto foi que o eminente Geographo lembrou a delimitação entre as duas provincias pelos rios Itapicuru, Itapicuru mirim e Salitre, rota batida por Belchior Dias nos principios do 17º seculo.

Releva mais uma vez lembrar que emquanto a Carta Régia de 12 de Maio de 1730, desligava Inhambupe da jurisdicção de Sergipe, fazendo-a voltar á sujeição da Bahia, pelas portarias de 10 de Fevereiro e 18 de Maio, não fez o mesmo com Itapicuru e Abbadia, pela justa razão de que aquella villa não fez parte da conquista nem da occupação de Christovão de Barros.

Vem isto ainda em apoio da opinião que sustentamos, de que a annexação de que fallam Pisarro e Accioli, daquellas villas á Bahia, deu-se somente no ecclesiastico e judicial, com relação ás duas ultimas.

E foi levada pelo despeito, por nunca ter alcançado a mercê tantas vêzes solicitada, da posse territorial d'aquella região que a Bahia, representada pela Junta Provisoria, operou em 1821 a deposição do Governador Carlos Cesar Burlamarque, com o apoio do partido sergipano revolucionario.

Nem ao menos pode a Bahia allegar em seu favor o facto de uma reconquista d'aquelles lugares, pelo facto da prisão e deportação de Burlamarque.

Mesmo o facto do esbulho deu-se, não pela violencia á mão armada, mas pela fraude, o abuso do Poder e o delicto dos sergipanos.

Para comproval-o, basta allegar a afinidade do sangue e identidade de costumes, e outros elementos constitutivos das raças como o crusamento, e as tradições de familia, que é a mesma desde os primeiros colonisadores.

Ninguem ignora que desde o Vasa Barris até o Ita-

picurú a familia é a mesma, oriunda dos primitivos povoadores do territorio, em sua mór parte portuguezes, ainda hoje representada, aquem e alem do rio Real, pelos Dantas, Fontes, Silveiras, Nabucos, Araujos, Avilas, Dias, Freires, e muitos outros ramos, que se fundiram pelo cruzamento, para formarem, com a evolução de tres seculos, o typo sergipano predominante no sul da Provincia e ao norte do valle do Itapicurú.

Em quanto, pois, estas conclusões não forem derrocadas por meio de raciocinios fundados em documentos authenticos ou historicos de maior valor, pode a Bahia, com o apoio da força de que dispõe, continuar na posse de um territorio que não lhe pertence, mas não poderá, escudada no direito, transpor a linha convencional ou imaginaria entre as nascentes do rio Real e do Xingó, nem levar as suas balisas ao norte do Itapicurú.

CARVALHO LIMA JUNIOR

Benevente, Dezembro de 1913.





Novo Orbe Serafico Brasileiro

OU

Chronica dos frades menores da Provincia
do Brasil, por frei Antonio de Santa
Maria Jaboatam, impressa em Lisbôa em 1761

Da pagina 129 em diante extrabimos o seguinte :

ESTANCIA VIII

DA CAPITANIA DE SEREGIPPE DEL-REY

114. Este Real distinctivo bem mostra ser o proprio Monarcha, o que mandou fundar esta Capitania, sendo o de Seregippe, nome do Rio, junto á barra do qual teve a sua primeira situação, em altura de onze grãos e meyo, para a parte do Sul. O Author da America Portugueza, a quem ex—professo tocava dar noticias mais individuas das fundações e principios destas Capitancias, ou Provincias, como as elle intitula, e sobre as quaes se funda a machina da sua obra, passou por esta, como por todas, mais que abbreviado. Nós, porém, que temos desejo de deixar satisfeita a curiosidade dos Leytores de tudo aquillo, que se pôde, e he necessario saber para cabal intelligencia do que escrevemos, não deixamos perder diligencia,

que fosse possível por nossa pessoa, correndo os Conventos todos da Provincia, desde a Bahia até a Paraíba, e as Capitánias deste continente; e o que não pudemos averiguar por Nós, o encarregamos a sujeitos idoneos, e inclinados a esta especie, como na de que agora tratamos ao P. Prégador Fr. Antonio de Nazareth, natural do mesmo Paiz, Religioso antigo, versado na historia, e grande indagador destas antigualhas, que nos mandou as noticias, que aqui ajuntamos, tiradas de escrituras de doações, datas e cismarias daquellas terras, feitas pelos Governadores a particulares pessoas para a fundação, e progressos desta Capitania, que teve o seu principio como agora diremos.

115. Por morte de Manoel Telles Barretto, Governador da Bahia, que succedeo no anno de 1587, ficou substituindo as suas vezes, com o Bispo D. Antonio Barreiros, o Provedor Mór da Fazenda, Christovão de Barros, por carta del-Rey, que então era Felippe I em Portugal. A este Monarcha se havia representado o grande damno, que o Gentio da terra, unido com os Francezes, causavaõ por aquellas Costas, Rios, e districto de Seregippe, embaraçando o poder-se situar aquelle terreno, e ordenou o Monarcha a Christovão de Barros fosse, ou mandasse aquella Conquista. Não consta dos livros da Camara da mesma Cidade o anno desta expedição. Mas de hum antigo de cismarias, que toca aos ausentes, em o num. 40 se achaõ certos fundamentos, dos quaes se pode colligir tudo o que necessitamos, para a estabilidade dos trez pontos que se devem averiguar, e vem a ser: Quem foi o Conquistador e Fundador desta Capitania, em que anno lhe deo principio, quando, e porque Rey constituti-la em Cidade.

116. Consta deste livro, por cartas de cismarias feitas desde o anno de 1599 até o de 1604, que fora Christovão de Barros o seu Conquistador. e o que a fundou, sendo Governador da Bahia; por quanto nas ditas cartas passadas, huma a João Dias, outra a Manoel da Fonseca, a terceira a João Filippe, a quarta a Diogo Lopes Ulhoa, e a quinta ao Alcaide Mór da Bahia Duarte Muniz Barretto, allegaõ estes, para seu requerimento, vieraõ em companhia do Governador Christovão de Barros a ganhar

a terra ao Gentio, e Francezes. E assim, sempre foy, e he tradição constante, passada de huns a outros nesta Capitania, ser elle o Conquistador, Povoador, e Fundador da Cidade de Seregippe del-Rey; e que em obsequio do Santo do seu nome o déra á nova Cidade, chamando-a de S. Christovão. E que a esta Conquista lhe desse principio, ou nos fins do anno de 1589 ou por todo o de 1590, tambem se colhe de outras duas petições feitas por Manoel André, sobre as mesmas datas, huma de 25 de Janeiro de 1600, outra de 19 de Junho de 1602 dizendo na primeira, que hia em dez annos, que estava servindo contra o Gentio, e Francezes; e na segunda, que havia, treze annos, que esta Capitania fora tomada aos inimigos; e feita a conta, ou por huma, ou por outra, sempre fica sendo o primeiro anno da sua conquista, ou o de 1589, e mais certo o de 1590.

117. Por outra petição feita em 1603 ao que governava a Capitania, se vem a entender tambem o anno, com pouca differença, em que foy elevada á honra de Cidade. He a seguinte: *Diz o Juiz, Vereadores, e Procurador do Conselho nesta Capitania de Seregippe del Rey, que o Desembargador Gaspar de Figueiredo Homem veyo a esta Capitania, ha sete, ou oito annos, e a requerimento do povo, assentou com os moradores, e Capitão, de mudar a Cidade, que no tal tempo estava no Aracajú, e que se situasse neste outeiro, onde logo se passou a Igreja, e Forte.* Do que se segue (diminuidos sete, ou oito annos do de 1603) que já em o de 1595 ou 96 havia titulo de Cidade na primeira povoação do Aracajú; e assim tambem que nos tres, ou quatro, que correm de 1591 até 95 foy sublimada a Cidade, e que o lugar da sua primeira situação foy o já nomeado de Aracajú, dominando Portugal Philippe II de Castella, e primeiro neste Reyno.

118. Concorde com esta escriptura, e tudo e mais, o manuscrito de certo curioso diligente investigador das antiguidades Brasilicas, no qual diz assim, fallando das succedidas nesta, de que tratamos: *Veyo Christovão de Barros a conquistar esta Capitania, passou o Vaza-barris, onde chamão a passagem Velha, e atacando a Aldéa de Mahapena, sita na varge desta Cidade, e defendida de forte, e dobrada estacada, a bateo com artilheria, e a ganhou,*

depois de rito combate. Depois desta victoria continuaraõ os nossos a conquista do Paiz, que estava povoado de muitas Aldéas, que todas deixaraõ os Indios fugindo para o Sertoã. Desoccupada a terra de barbaros, fundou Christovaõ de Barros a Cidade, junto do Rio Seregippe perto da barra, com o nome de S. Christovaõ, do qual sitio a mudaraõ os moradores para a barra do Poxim em hum outeiro escalvado e por experimentarem ser o lugar insufficiente, a trasladaraõ para este onde hoje está.

119. Deste manuscrito, e ultima petição acima se vê haver tido a Cidade duas mudanças, huma do Aracajú para a barra do Poxim, outra daqui para onde existe agora. Mas em qualquer dos tres sitios, sempre com pouco acertada eleição. Aracajú, he huma porção de terra de legua e meia em diametro, entre o Rio Poxim Grande, ao Sul, e o Seregippe ao Norte, quando neste, antes de chegar ao mar, entra, e faz barra aquelle, ficando cercada esta barra a modo de Isthmo, por estes Rios, quando se vaõ a unir hum com o outro, e pelo Levante e mais largo, rodeada de hum grande, e invadeavel alagadiço, que começando das ribeiras do Poxim, e formando hums Apecús muy esparcelados, deixa algum terreno livre para as margens do Seregippe, abundantes de Salinas, das quaes se provê toda a Capitania e algumas visinhas em necessidade.

120. Desta quasi Península se passou a Cidade para a outra parte do Rio Poxim, entre a barra que faz este, quando entra no de Seregippe, e a Costa do mar, em hum outeiro escalvado, como diz a memoria, que alli se levanta, e se pôs neste lugar só pela conveniencia, de que por alto, e eminente, se podiaõ ver delle as duas barras de Seregippe, e Vasa-barris, e servira Cidade de Atalaya para vigiar inimigos, que por ellas podiaõ entrar; e assim cessando a invasaõ destes se transportou para o terreno, em que hoje se vê. Está situada ao presente sobre a planicie de hum alto, e mais chegada ás margens do Vasa-barris, do que ás do Rio Seregippe, distando deste algumas cinco legoas, e só duas do outro, e quatro ou cinco da Costa do mar. No anno de 1637 foy tomada, e fortalecida pelos Hollandezes nas guerras de Pernambuco, e a poucos mezes queimada

pelos nossos no de 1638. Tem Matriz da invocação da Senhora da Victoria, Caza da Misericordia, Convento dos P. P. do Carmo Observante, e outro de Religiosos Menores, como em seu lugar se dirá. Sendo o seu terreno fertil, he o seu commercio pouco, porque a sua barra, além de perigosa, só dá entrada a pequenos barcos, ainda que os Francezes, quando infestavaõ estas Costas com o negocio com o Gêntio aqui entravaõ com as suas Náos commúas, a tomar carga em meyo, que hiaõ acabar fora da barra. Saõ os generos da terra Açucar, Couros, e tabaco, e os seus habitadores de moderados cabedaes, e mais espalhados pelo seu contorno, que habitadores da sua Cidade, por ficar esta em terreno aspero, e infructifero, com pouco mais de quatro centos visinhos.

Da pagina 585, em diante extrahimos o seguinte :

APITULO XIII

PRINCIPIO, E PROGRESSOS DO CONVENTO DA CIDADE DE SEREGIPPE DEL-REY ATHE O PREZENTE

540. No Capitulo de vinte e seis de Agosto de 1657, em que entrou o ultimo Custodio Fr. Pantaleaõ Baptista, se determinou acceitassem tres fundações, que de novo se offereciaõ, sendo huã dellas a da Cidade de Seregippe Del-Rey, a que se deo o titulo do Bom Jesus.

Foraõ mandados logo a dar lhe principio Fr. Luiz do Rozario Diffinidor actual, e hum Irmaõ Leygo, de quem nos não dizem o nome.

Deraõ principio a hum Recolhimento com sua Igrejinha no lugar escolhido, do qual fez depois a doação o Sargento mor—Bernardo Corrêa Leytaõ, e sua mulher Victoria de Souza, por escriptura de 29 de Janeyro de 1659. Neste mesmo anno pelos fuis de Junho falleceo alli o Diffinidor Fr. Luiz do Rozario, e foi sepultado na propria Igrejinha do seu Recolhimento.

No sobredito anno a sinco de Novembro, se fez o Capitulo em que separada de todo esta Provincia da de Portugal foi feito por Brave Apostolico Provincial primeyro Fr. Antonio dos Martyres, e para Prelado taõ bem primeyro do Recolhimento novo, Fr. Sebastião dos Martyres, e assim se foraõ continuando os mais athe o anno de 1693, em o qual a doze de Setembro sendo Provincial Fr. Estevão de Santa Maria, se lançou a primeyra pedra para o Convento novo, o qual, e a sua Igreja não está ainda hoje de todo acabada pela indigencia, e pobreza da terra. No anno de 1730 a tres de Março, foy feita a escriptura de hum pedaço de terra, para augmentar a cerca, da qual havia já muitos annos estava o Convento de posse, por André Pinto de Souza, com a pensão só de se mandar dizer huã missa pela alma de Maria de Souza, de quem o tal André Pinto houve a terra.

541. Dos Religiozos de virtude, que houve neste Convento athe os fins do seculo passado, nos não deixaraõ os seus contemporaneos noticia. No presente sabemos X falleceo alli no anno de 1729 a 16 de Setembro o Pregador Fr. Damaso de Jesus. Consta do livro das idades dos Religiozos que professara nesta Provincia a seis de Janeiro de 1669, mas nos das profisões se não acha em alguns delles o termo da sua, e assim não temos certeza donde fosse natural. Em Religiozo foi observantissimo dos preceitos da Regra; pois consta que andando muitos annos ás esmolas dos gados pelos Sertões do districto do Convento da Bahya, donde foi morador alguns annos, nunca se aproveitou, nem ainda nas mayores necessidades, de montar X a cavallo, andando sempre a pé por asperos caminhos, e compridas jornadas. Não foi menos observante da Santa pobreza. Assistindo nos ultimos annos, que não foraõ poucos neste Convento de Seregippe Del-Rey, das missas que lhe offereciaõ os devotos, com licença dos Prelados, se entregavaõ ao Syudico as esmollas dellas. Com o procedido destas, e outras particulares, que taõbem lhe davaõ Pessoas devotas, e licença dos mesmos Prelados, mandou fazer tres Imagens do Senhor, todas de estatura perfeita de homem, nãma para o Altar mór do Bom Jesus, titular da casa, e a sua festa se celebra no dia da Exaltação da Santa Cruz, a tres de Mayo; a outra foi do Se-

nhor Crucificado para o nicho do choro; e a terceyra para o acto do Descendimento. Nunca deixou de tomar por noite huma disciplina; e quando não era na Igreja com a communidade, o fazia na cella a prima noite. Com estas, e outras operações mais do seu espirito o entregou ao Senhor com sessenta e hum annos de habito, e fama constante de bom e perfeito Religiozo.

542. Com a mesma, e sincoenta e seis de Religião falleceo aqui no anno de 1748, a dous de Mayo o Irmão Fr. Joaõ da Madre da Conceição do estado Leygo. Taõ bem nos não consta donde fosse natural, nem o Convento em que professou, e só que foi nesta Provincia a 24 de Abril do anno de 1694. Alem das virtudes, que praticou o seo espirito, e o bom exemplo, com que edificou a todos, foi especial, e affectuozo devoto da Senhora no purissimo Mysterio da sua Conceição. Para desafogo deste seo affecto, vendo que o Convento pela indigencia que tem, não podia dourar o retabulo, e talha do Altar desta Senhora, com licença dos Prelados, e esmolas particulares de assucar, que pediu, e tirou pelos devotos lavradores, e Senhores dos Engenhos, de quem era estimado pelo seu Religiozo, e exemplar proceder, se fez o douramento de todo o Retabulo, e huã perfeita Imagem da mesma Senhora, com outras alfayas mais para ornato do seo altar.

543. Entre os devotos, que muito o veneravaõ contava-se por especial seo, hum F. da Veyga, que naquella Cidade advoga ainda ao prezente de letrado. Muitas vezes pedia este ao Religiozo, que o encommendasse a Deos, e á Senhora da Conceição. Dizia-lhe o Religiozo, que sim; mas, que era necessario fizesse elle taõ bem para o merecer da sua parte, e dizia-lhe isto por alguã fama, que havia; andava o homem mal encaminhado. Com effeito, emendou se por algum tempo daquelle erro, no qual tornou a cahir. A outro dia hindo vizitar o Religiozo, lhe disse este; Vm. não está hoje, como estava hontem; e o homem confecendo sobre que assentava o ditto, não teve outro desvio mais, que confessar ao Religiozo a verdade, e a culpa a hum confessor. Deste caso dá testemunho o P. Ex-Custodio Fr. Reynaldo de S. Izabel, que succedera sendo elle alli Guardiaõ pelos annos de 1732; e taõ

bem o confirma o P. Ex-Diffinidor Fr. Joaõ de Jesus Maria, que o mesmo homem lhe contava assim. Este mesmo homem enfermou gravemente depois, e sendo advertido, se preparasse para morrer, respondia que sim, em quanto ao preparo ; mas que emquanto ao morrer, esperava em Deus naõ ser daquella Enfermidade ; por quanto lhe havia ditto Fr. Joaõ, que daquella naõ havia de morrer ; e assim foi. Com estas, e outras demonstraçoens da virtude, com que era conhecido nesta vida, passou á outra ; aonde por ellas receberia o devido premio.

544. No mesmo anno em que se deo principio ao Resolhimento dos primeyros Fundadores, diz o cartorio desta cauza, o teve taõbem nella a Ordem Terceyra da Penitencia, mas isto naõ consta do livro antigo das eleyçoens ; e se foy assim eraõ sem duvida os mesmos Prelados locais os seos commissarios, e o foraõ athe o Capitulo de trinta e hum de Dezembro de 1707, em que se lhe nomeou o primeyro commissario. Fazem alli a sua Procissão de cinza, para a qual em o cartorio desta cauza se fez termo a quatro de Outubro de 1715, sendo sec commissario o Pregador Fr. Amaro da Visitaçaõ, Ministro da Ordem Manoel Gonçalves Bouças, e Provincial a segunda vez Fr. Cosme do Espirito Santo.

* 545. Taõ bem no Capitulo celebrado na Bahya a trinta de Dezembro de 1719, sahindo por Provincial a primeyra vez Fr. Milario da Visitaçaõ, a instancia dos Moradores, se nomeou para primeyro Mestre de Gramatica aos Seculares o Pregador Fr. Antonio de Nazareth, o que athe agora se continua em beneficio do Povo, e sem estipendio algum.

546. Não deixaremos de repetir por ultimo, hum milagre do nosso Santo Antonio taõbem em beneficio dos seos Devotos. Fugio ao Coronel Domingos Dias Coelho, morador nos districtos desta Cidade de Seregippe Del-Rey hum Preto, escravo seo, levando em sua companhia duas Pretas, escravas taõbem de outros Senhores. Com estas se foi arrancar no centro dos Sertões da Jacoca, aonde viveo alguns annos fora de todo o commercio de outra gente ; ao principio como lhe davaõ o campo, os matos, e os Rios do Vaza-barris ; e ao depois com roças, e lavou- ras que plantava, vestindo-se elle, e as concubinas, com

os filhos que dellas alli teve de pelles de veidos, que spanhava em fôjos, e á frecha, e os curtia.

Valeo-se o Senhor depois de outras diligencias sem effeito, de S. Antonio. Eis que apparece ao Negro hum Frade lá nesse recondito em que se achava, e com voz reprehensiva lhe pergunta : Negro, que fazes aqui? Respondeo elle, que estava alli por não se atrever com o serviço do Senhor, que o não deixava descansar. Seja assim ou não, disse o Frade, vai-te embora daqui; e em quanto o Negro se não pôz a caminho, o Frade o não largou. pondo-se-lhe sempre adiante, e repetindo; Negro, vai-te daqui. Veyo emfim o Negro, e o Frade a liante delle athe á caza do homem, de quem era huã das Pratas, que entregou; e detendo-se alli algum tempo, foi avizo ao Capitão do Campo, que o prendeo, e entregou a seu Senhor, como taõbem a outra Negra, a quem pertencia, fazendo Santo Antonio este beneficio ao seo devoto, e sendo taõ bem a causa de se livrarem as almas destes miseraveis escravos das continuas culpas em que cahisõ.

MISSÕES QUE EXISTEM

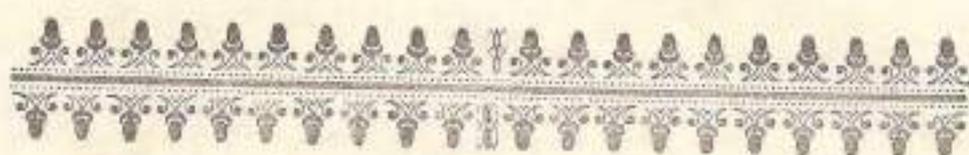
(Pag. 802)

AS QUE LEVAÕ * JÁ SAÕ FREGUEZIAS DO ORDINARIO

Ns.	Titulos	Terras	istrictos	Annos
1	S. S. Trindade	Massacará	Bahya	1689
2	S. ANTONIO	TAPICURÚ	Seregippe del-Rey	1689
* 3	S. Amaro	Alagea	Pernambuco	1689
4	N. S. das Neves	Sahy	Bahya	1697
* 5	N. S. do Pillar	Coripós	Pernambuco	1702
* 6	N. S. do O	Sorobabé	Pernambuco	1702
7	N. P. S. Francisco	Curral dos Bois	Bahya	1702
* 8	N. S. da Piedade	Unhunhum	Pernambuco	1705
* 9	N. S. dos Remedios	Pontal	Pernambuco	1705
10	N. S. das Brotas	Joazeiro	Bahya	1705
11	B. m Jesus	Jacobina	Bahya	1706
12	N. S. da Conceição	Aricobé	Pernambuco	1741
* 13	S. Antonio	Pajubú	Pernambuco	1741

QUE EXISTIRAÕ ALGUM TEMPO

Ns.	Titulos	Terras	Districtos	Anno
1		Palmar	Pernambuco	695
2		Geremoabo	Bahya	1702
3		Pambú	Bahya	1702
4		Aracajá	Bahya	1702
5	N. S. do Desterro	Camanú	Bahya	1703
6	N. S. do Pillar	Caririz	Paraiba	1705
7		Salitre	Bahya	1705
8		Piagui	Bahya	1706



BIOGRAPHIA

MARECHAL JOSÉ IGNACIO ACCIAVOLI DE VASCONCELLOS BRANDÃO

Apesar dos esforços que empregamos ha 20 annos, na capital bahiana, revolvendo minuciosamente a bibliotheca publica, archivo da Thesouraria Geral, e Archivo Publico, auxiliado neste pelo seu illustre Director Dr. Frederico Lisbôa, não podemos colher mais do que o que se segue, da biographia desse distincto e eminente cidadão dos passados tempos, cujo primeiro conhecimento desenvolv-o ao Dr. Armindo Guaraná, illustre magistrado e bibliographo sergipano.

Como fonte de informações a respeito, é muito vaga a tradição popular.

Ignora-se a data de seu nascimento, que devera ter sido pelo meiado do seculo XVIII.

Foi contemporaneo do Brigadeiro Manoel Fernandes da Silveira, Capitão Mór Governador do Espirito Santo em 1800, e primeiro Presidente de Sergipe em 1824; e os vultos mais salientes entre os primeiros, chronologicamente, de nascimento sergipanos, que figuraram na carreira das armas, com direito a uma pagina de honra na Historia patria.

Filho legitimo do Capitão José de Barros Pimentel e D. Cecilia Euphrasia Maria de Almeida, nasceu José Ignacio Accioli na freguesia de São Gonçalo do Pé do Banco, hoje villa do Siriry, em Sergipe Capitania, sob a dominação da Bahia desde 1796, com a cathegoria de Comarca e Ouvidoria..

O seu cognome *Acciavoli*, como elle uzava, em vez de *Accioli*, como era conhecido, proceda de sua origem italiana.

Sua infancia e adolescencia passaram em Sergipe, onde aliás é completamente desconhecido, não obstante a existência lá, de numerosíssima descendencia de seus avós.

Descendente embora de fazendeiros abastados e de representação, nascido em meio dos canaviaes, inclinou-se á carreira das armas, aspiração nobilíssima muito em voga n'aquella epocha entre os moços de nascimento illustre.

Chegando á Bahia, assentou praça voluntariamente em soldado, a 10 de Dezembro de 1774, impellido então pelo desejo patriótico de defender a patria ameaçada pelo estrangeiro nesse mesmo anno, quando a guarnição da Bahia preparou-se para receber uma esperada invasão de hespanhóes.

Em 12 de Janeiro do anno seguinte foi confirmado em cadete do Regimento de artilheria da referida guarnição.

Rápida foi a sua carreira, pois, em 24 de Outubro, apenas dez mezes depois que teve praça, já tendo tido uma promoção, foi promovido a Alferes da Companhia de Rocha (1) do mesmo Regimento, na vaga aberta com a promoção de José dos Santos Brandão.

Até ahí, figura nos papeis publicos com o nome de José Ignacio Accioli.

Em 10 de Outubro de 1776, é promovido a 1º Tenente da 9ª Companhia do seu Regimento, do qual era Coronel José Clarke Lôbo, — com o nome de José Ignacio Accioli de Vasconcellos.

Dous annos depois, em 1778, marchou em diligencia á Côrte de Lisboa, na esquadra que então foi a serviço na metropole, sendo nessa occasião agraciado pela rainha D. Maria I com o habito de Christo em reconhecimento dos seus serviços na expedição.

N'aquella Côrte demorou-se perto de um anno, com seis mezes de licença da Real Senhora, concedida em 17 de Outubro de 1778, e mais quatro de prorrogação, findos

(1) Era de praxe então as companhias dos regimentos tomarem o nome dos respectivos commandantes.

os quaes voltou ao Brasil, recolhendo-se ao seu Regimento na Bahia, em 1779.

Sem duvida, mais do que o merecimento proprio, protegia-o a sua hõa estrella, porquanto, tendo sido agraciado em Lisboa com o habito de Christo pelos serviços prestados na expedição transatlantica, ainda por este motivo, e o que o levou a assentar praça como voluntario no exercito, foi promovido por merecimento o feliz Tenente, por D. Rodrigo José de Menezes, em 16 de Setembro de 1785, ao posto de Capitão da 6ª Companhia do seu Regimento commandado por D. Carlos Balthazar da Silveira.

Da então em diante figura oficialmente com o nome de—José Ignazio Acciavoli de Vasconcellos Brandão.

Vago o lugar de Ajudante de Ordens do Governo da Bahia, D. Rodrigo José de Menezes chamou-o, por portaria, para exercel-o.

Posteriormente, em 2 de Março de 1795, foi nomeado para o mesmo cargo, por D. Fernando José de Portugal, successor de D. Rodrigo, e nelle confirmado em 3 de Julho de 1796 por D. Maria I. (2)

Promovido a Tenente Coronel de Infantaria com o exercicio de Ajudante de Ordens, foi reconhecido no posto em 1º de Setembro de 1798.

Por Decreto de 17 de Dezembro de 1806, teve patente de Coronel da mesma arma com exercicio de Governador do forte de São Pedro, na Bahia, sendo afinal, por decreto de 2 de Abril de 1808, reformado em Brigadeiro.

Em 1811, foi condecorado com a commenda da Ordem de Christo, obtendo, por acto de 19 de Dezembro, antes de receber o respectivo titulo, permissão para uzar das insignias da mesma Ordem.

Não obstante achar-se fóra do quadro do exercito, e em avançada idade, deixou por algum tempo o aconchego e a paz serena do lar, para servir á causa da Realza em 1817, por occasião da revolução de Pernambuco, depois do que, por decreto de 13 de Maio de 1818, foi lhe melhorada a reforma de Brigadeiro no posto de Marechal de Campo.

(2) Não encontramos a patente de sua promoção a Sargento Mór.

Ainda em 1822 e 1823, prestou relevantes serviços á causa da Independencia, em commissão do Governo contra as hostes do General Madeira até a restauração e pacificação da Bahia.

D'ahi em diante entregou-se ao descanso e socego necessarios ao corpo e ao espirito depois de 50 annos gastos só no serviço da patria.

Na Bahia, que foi o theatro de suas glorias, e onde passou a maior parte de sua existencia, falleceu esse illustre Marechal aos 9 de Fevereiro de 1826, cercado da veneração publica, deixando testamento, e como testamenteiro seu sobrinho Brigadeiro José de Barros Pimentel, cujo nome enche algumas paginas da Historia sergipana no primeiro quartel do seculo passado até depois da Independencia.

De seu consorcio com D. Anna Joaquina de São Miguel, que ficou viuva, não deixou filhos.

Acha-se sepultado na entrada da Capella-Mór da Igreja do Rosario da freguesia de S. Pedro, da qual foi o principal bemfeitor, e onde se conserva sob lapide de marmore a respectiva inscripção, de accordo com a sua ultima vontade manifestada no testamento, onde pediu tambem que fosse pobremente amortalhado e seu enterro sem pompa.

Entre as diversas disposições testamentarias, deixou um legado de 10 contos de reis para a fundação em São Christovão, capital de sua provincia, de um estabelecimento de caridade.

O Marechal Acciavoli foi um dos varões mais notaveis da Bahia pelo prestigio de seu nome, pela correcção de principios, integridade de character e influencia legitima, que exerceu na alma do povo bahiano, que o tinha na maior estima e veneração.

Explorando o commercio com os recursos oriundos de seu casamento, feliz nos seus negocios mais importantes, conseguiu honradamente na Bahia, onde foi talvez o maior proprietario urbano, accumular a fortuna mais avultada do seu tempo, distinguindo-se pelo fausto e grandesa principesca de sua casa, tratando-se como fidalgo dos tempos da cavallaria.

Os proprios Governadores da Bahia rendiam-lhe homenagens.

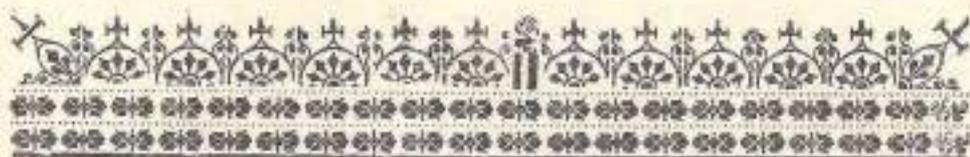
Em seu rico e sumptuoso solar recebeu como hospede, em 1806, quando de passagem pela Bahia com a esquadra franceza, o principe Jeronymo Bonaparte coroado rei de Westphalia por seu irmão Napoleão I, causando, este facto, ciumes ao Governador Conde da Ponte, que, julgando-se o unico competente para hospedar o Real hospede, teve de ir visital-o em casa do Marechal Acciavoli.

Depois de mostrar ao principe as ilhas mais importantes da Bahia, e de percorrer com elle a carro puxado por duas magnificas parellas, os pontos mais importantes da cidade, presenteou-o com uma valiosa espada de ouro, retribuindo-lhe o principe, posteriormente, com uma rica baixella de ouro e prata, com as suas iniciaes - J. B., a qual passou, por sua morte, ao millionario Pedroso, seu principal herdeiro, casado com uma sua sobrinha, sergipana, irman do Brigadeiro J. de Barros Pimentel.

Foi a baixella que serviu ao Imperador em 1859, quando visitou a Bahia.

CARVALHO LIMA JUNIOR.





APONTAMENTOS

sobre alguns actos da vida publica do cidadão brasileiro JOSÉ PINTO DE CARVALHO.—Bahia, Typ. de Camillo de Lellis Masson & C., rua de Santa Barbara, n. 2.—1863.

* Nascido em Portugal a 13 de Dezembro de 1783, passei ao Brazil em 1804, aportando ao Rio Janeiro em Março do mesmo anno, e tendo percorrido parte das provincias do sul cheguei a esta de Sergipe em Setembro de 1816, então comarca da Bahia. Resolvido a fixar aqui a minha residencia, cuidei em examinar os differentes portos da comarca, e vendo que em todos eram os generos de importação e exportação lançados na praia por falta absoluta de casas de arrecadação, fiz edificar um trapiche no porto de Maroim, exemplo que em breve foi seguido nos demais portos. Era sobremodo defeituosa em gravissimo prejuizo da lavoura a navegação costeira e fluvial: aquella feita por pequenas lanchas de 25 a 40 toneladas, e esta por ajoujos de cincoenta a cem quintaes, unicos vehiculos então em uso para carga e descarga das embarcações.

Para desarraigir uma tão inveterada rotina era mister empregar os meios, que a experiencia podesse mostrar, e assim em menos de tres annos foram as lanchas substituidas por sumacas e os ajoujos por barcas, tomando dita navegação uma nova face; já no caminho da perfeição descansava eu com a satisfação de ter concorrido para aquelle ramo de melhoramento material, quando impensadamente vi-me lançado na politica. Por decreto de

8 de Julho de 1820 foi a comarca de Sergipe elevada á cathgoria de provincia, e por carta regia de 24 de Outubro do mesmo anno foi nomeado governador para ella Carlos Cezar Burlamaque, o qual passando na Bahia de viagem para esta provincia em Fevereiro de 1821 já encontrou ali proclamada a constituição politica de 1820, motivo porque apressadamente seguiu para São Christovam, capital desta provincia, com o fim de suffocar aqui o grito da constituição, que elle muito odiava.

Receioso porém de que apparecesse alguma repulsa, convocou todos os commandantes dos differentes corpos de milicias, e apresentando-lhes a carta regia de sua nomeação pode convencel-os da urgencia de sua posse, que logo se effectuou com as formalidades de estylo no dia 20 de Fevereiro de 1821, e no momento mesmo, em que acabou aquelle acto, fez publicar a toque de corneta em todas as ruas da cidade uma sua ordenação, determinando que o fallar na Constituição era um crime e toda pessoa que n'elle incorresse seria presa e processada; facto este que incutiu um panico em todos os animos a ponto tal, que só em segredo se fallava na Constituição. Não podendo eu ser indifferente a um estado de tanta humilhação, cuidei logo dos meios precisos a refrear Burlamaque na sua marcha despotica. Tinha eu boas relações com o secretario da junta do governo provisório da Bahia o dr. José Lino Coutinho, o qual por todas as embarcações que vinham para Maroim mandava me avultado numero de jornaes que n'aquella epocha quasi exclusivamente só tratavam da Constituição. Dava eu a estes jornaes a mais prompta publicidade, fazendo que sem demora chegassem á mão dos commandantes dos differentes corpos de milicias com o fim de predispor os animos assombrados com a publicação daquella despotica ordem, meio este que bem depressa produzia o fim desejavel. Era o termo de S. Amaro o maior da provincia, contento um corpo de infantaria com mais de mil e quatrocentas praças, e outro de cavallaria com mais quatrocentas, ambos bem promptos. Os commandantes destes dous corpos entretinham comigo relações amigaveis; facil me foi convencel-os da necessidade de uma bem entendida opposição a Burlamaque, capaz de fazel-o arrepiar, levando-os logo este accor-

do ao conhecimento dos differentes commandantes de corpos para que tudo marchasse de conformidade, sem que a ordem publica sentisse o menor abalo. Fra Burlamaque todo votado ao ferrenho absolutismo, adorava eu as instituições liberaes ; entre duas opiniões tão diametralmente oppostas a luta era vigorosa.

Dispunha Burlamaque da acção governativa, dispunha eu da força physica e moral, empregadas estas com destreza ficou aquella supplantada, do que convencido Burlamaque tentou o ultimo recurso, a seducção, e para logo fez partir o seu secretario José Antonio da Fonseca trazendo-me a patente de coronel commandante do regimento de cavallaria de Santo Amaro, offerta que eu repelli como me cumpria, dizendo ao portador que trabalhando ea a bem da sociedade, mesmo a custa de risco e despezas, sem a mira de recompensa qualquer, impossivel era aceitar uma offerta puramente traiçoeira. Desengano Burlamaque, que não lhe restava força alguma de que pudesse dispôr para bater como desejava, a pequena expedição prestes a chegar da Bahia, resignou-se a esperal-a em palacio de braços cruzados, e de facto poucos dias depois entrou na barra do Rio Real a dita expedição, composta de duzentas e tantas praças, commandada pelo coronel Bento da França. Estavão os animos dispostos a receber aquella força como amiga, e estando já proclamada a Constituição nos termos de Santo Amaro e Estancia, marchou Bento da França como de passeio á capital, sem que lhe fosse mister queimar um cartaxo. Chegando ali dirigio-se a palacio, e empregando os meios suasorios para que Burlamaque adherisse á Constituição. foram infructuosos seus esforços, porque Burlamaque persistindo na sua formal recusa, no mesmo dia 18 de Março 1821, precedidas as formalidades do estylo, fez entrega da governança, que por tempo de 26 dias estivera a seu cargo, e juntamente com Bento da França seguiu viagem á Bahia, deixando em paz esta provincia, e n'ella proclamada a Constituição, bem que muito a seu pezar. Em Setembro de 1822 appareceu a Independencia do Brasil, que me impôz nova tarefa, um pouco mais ardua sem duvida mais sublime, pois que, apresentando-se a necessidade indeclinavel do meu concurso, eu não podia escusar-me a um dever tão

agradavel, qual era a defeza de uma causa que versava sobre o bem geral e utilidade publica. N'aquella epocha residia em Larangeiras o governo da provincia confiado ao brigadeiro Pedro Vieira de Mello, homem benesto, sim, mas de curto alcance, e já em avançada idade ; mal podia conformar-se com uma politica toda nova, accrescendo ainda, que na infancia politica, são levadas ao erro pelo fanatismo almas puras e generosas.

Era o brigadeiro governador aconselhado por um circulo de homens todos opposicionistas, e d'entre elles tres mui freneticos, o vigario Figueiredo, um celebre padre João e o ouvidor da comarca, que então era o dr. Manuel Gemes Coelho, chegando este ao delirio de ordenar, por uma sua portaria ao escrivão Vicente Rodrigues Vieira, da Villa de Santo Amaro, que logo fosse a Maroim e me intimasse para não mais fallar na Constituição e em materias politicas, sob pena de ser processado ; cumprindo o escrivão aquelle mandato certificou fielmente a resposta que eu lhe dei, a qual sendo como devia ser um pouco forte, fez com que o dito ouvidor desistisse do processo ameaçado ; mas de accordo com os seus sectarios aconselharão ao brigadeiro governador a decretar ordem de prisão contra mim, que não pôde ser levada a effeito por não achar aquelle governo, já fraco, official militar que se encarregasse do commando da força, que devia auxiliar a diligencia. Em vista de uma tão pertinaz opposição á marcha da Independencia, era natural pôr em acção todos quantos meios a prudencia e força de actividade podessem suggerir para nullificar aquelle governo, sem o uso da força bruta : foi justamente o que aconteceu, pois que, dous dias depois da data d'aquella prisão contra mim fulminada, os tres mais impertinentes conselheiros já mencionados desconfiados dos seus feitos, puzeram-se em fuga por via de mar para a Bahia, facto este, que, como era natural, levou o desanimo aos demais doutrinarios, e ficando o governo em abandono echoou placidamente o grito da Independencia nos diversos pontos da provincia, onde ainda não havia chegado. Poucos dias depois passou n'esta provincia o general Labatut de viagem para o reconcavo da Bahia a regular ali o exercito, levando em sua companhia alguns officiaes, entre elles o

major Ignacio Gabriel Monteiro de Barros, seu ajudante d'ordens, hoje brigadeiro.

Aquartellado Labatut em Larangeiras, mandou me chamar para que eu me encarregasse de fazer equipar uma pequena embarcação, que com a maior brevidade devia seguir viagem ao porto da Torre, a levar ali pretechos bellicos. Para dar cumprimento ao que me fôra recommen-
dado por aquelle general, mandei logo chamar Antonio da Hora, morador na barra do Poxim, e contratando com elle o fretamento da sua catraia a minha custa, ordenei-lhe a maior promptidão, e dois dias depois seguiu viagem ao porto do destino. Com este acto dei por ultimado o encargo a que me chamara a causa da Independencia, que estando já proclamada em toda a provincia, estava preenchido o principal objecto que plenamente satisfazia os meus desejos.

Cabe aqui declarar, que esta minha exposição tem por unico objecto legar a meus filhos a publicidade dos serviços que prestei com minha pessoa e bens á patria, que adoptei. Vai inserida aqui a attestação abaixo, por ter relação immediata com a exposição supra.

«O juiz ordinario, presidente, vereadores e procurador do senado da camara da Villa de S. Amaro das Brotas, provincia de Sergipe, attestamos sob juramento de nossos cargos, que José Pinto de Carvalho, residente na povoação de Maroim, d'este termo, é cidadão de muita probidade, bem justificada por sua conducta civil, moral e politica.

«Que na justa causa da Independencia brasilica prestou com sua pessoa e bens serviços mui relevantes, dando sempre decididas provas de um zelador fiel da causa publica e de Sua Magestade Imperator sem a menor sombra de interesse proprio.

«Que tendo sido por vezes lembrado para occupar empregos de que se fez credor, elle com toda moderação procurou eximir se, nada mais querendo do que a estima geral de seus concidadãos.

«E por ser verdade mandamos passar a presente por nós assignada e sellada com o sello que ante nós serve. Villa de S. Amaro das Brotas em camara de 30 de Dezembro de 1828. Antonio José da Silva Travassos, escri-

vão que a subscrevi. Miguel Francisco Pereira, presidente; Felix Francisco de Andrade, Domingos José Gonçalves, Francisco Pereira de Góes, procurador.

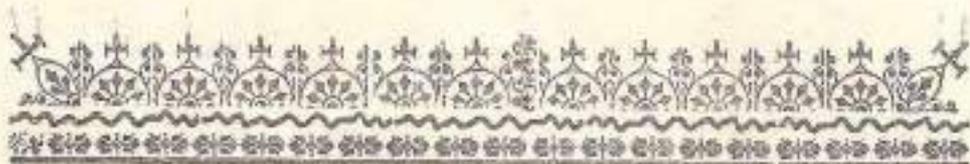
Cuidei sempre de arredar-me de empregos; mas quando electivos nunca os recusei.

Exerci os cargos de juiz de paz e vereador durante tres legislatura consecutivas e occupei uma cadeira no conselho do governo durante todo o periodo d'essa instituição.

Na qualidade de membro mais votado do conselho do governo fui chamado para exercer, durante o impedimento do presidente da provincia, aquellas funcções, cabendo-me por esta razão a honra de governar a provincia durante nove mezes. Durante esse pequeno periodo de minha administração dei execução a lei da guarda nacional, ao código do processo, e organizei a thesouraria. Deixando a presidencia continuei no exercicio dos cargos electivos de juiz de paz e vereador até 1843, tempo em que exacerbados os animos pelas paixões dos partidos, e victima da deslealdade de uma politica mesquinha e pessoal, forçoso me foi mudar-me de Maroim, e recolher-me á vida privada no campo.

JOSÉ PINTO DE CARVALHO.





DISCURSO

proferido pelo exm. sr. desembargador João da Silva Mello na sessão solemne de 6 de Agosto de 1913.

Illustres Consócios :

Eis-me, Srs., em obediencia ao art. 36 dos Estatutos do Instituto Historico e Geographico de Sergipe, presente a esta sessão magna, na data de seu primeiro anniversario,

Aceitai, antes de tudo, os protestos cordiaes de meu agradecimento pela prova de confiança, com que me distinguistes, reelegendo-me para presidir as sessões desta casa durante o segundo anno de sua existencia.

Não inteiramente livre das emoções empolgantes motivadas pelas festas do dia 14 do mez p. findo, para cujo brilhantismo muito concorreu o nosso illustre consocio Desembargador Caldas Barretto com a sua reconhecida dedicação, sinto-me dominado pela natureza especial da materia, que se entende com o dia de hoje consagrado ás recordações do passado e as promessas risonhas do futuro.

Um discurso?! Sobre que e para que fim? Os Estatutos o prescrevem: —celebrar o anniversario desta Instituição.

Preso ao honroso cargo, de que me acho investido por um acto de gentileza de vossa parte, não me é licito subtrahir-me á responsabilidade daquelle compromisso regimental.

Mas, onde apanhar o assumpto para a satisfação dessa incumbencia ?

Parece-me, Srs. que o objecto, que neste momento me preoccupa a attenção, se comprehende virtualmente nas circumstancias evolucionaes desta instituição: na movimentação de sua vida intima: na agitação de sua viabilidade para o futuro.

A minha allocução, pois, limitar-se-ha ao resumo da vida do Instituto desde a data memoravel de sua inauguração.

A primeira necessidade de nossa agremiação litteraria nós a vimos plenamente justificada; applaudida... a sua iniciativa; divulgada... a sua communicação; o seu passaporte social... apresentado em forma correcta, em estyio impecavel; a sua constante aspiração... festejada por quantos têm na mais alta significação a idéa do progresso; o esforço e a actividade no exercicio de suas funcções... coroados do mais bello exito, para onde se encaminham as associações intellectuaes.

Srs! Não nos é estranho que os institutos tambem são creados para instrumento de civilisação. Indicar a trajectoria do progresso e da civilisação dos povos é reconhecer a acção reivincadora dos Institutos. E se esta asserção carece de provas, abí temos as festas dos centenarios glorificando a intelligencia com os fastos de espirito humano; as festas da caridade, onde se canta entre lagrimas de gratidão toda essa musica suave e carinhosa do amôr dos D. Bosco e Francisco de Assis; as festas do trabalho levantando os Pantheons, onde a industria assentou os seus arraiaes; as festas da liberdade quebrando cadêias, que roxêam os pulsos de pobres ilotas, e dignificando-lhes a alma com a carta de sua rehabilitação; as festas da Paz nas conferencias das Hayas impereciveis, onde o genio da raça latina, alcandorando-se pelo influencia da evolução Brasileira na pessoa do eminente Ruy Barbosa, ditou a formula de um direito internacional mais compativel com os principios de justiça e equidade com tão preciso rigor de logica, que se impoz á consideração dos representantes das glorias de além-mar. Esta tem sido a obra dos Institutos. Consultai-os ainda; e pela informação valiosa que ministram seus documentos

não se infringirá o preceito das conveniências de ordem politica, quando se repete que a tyrannia e a prepotencia são forças antagonicas com a liberdade dos povos nos governos das sociedades; que o trabalho, outrora uma das formas da expiação da alma humana, eleva-se actualmente á cathegoria de um dever social, e cinge com um halo de luz a fronte do operario no laboratorio das officinas.

Srs. O que a civilisação tem produzido, affirmam os Institutos, comprehende tambem a derrocada dos preconceitos sociaes com a pratica da fraternisação humana, —a fundação das associações litterarias—abrindo novos horisontes para satisfação das ancias legitimas do espirito propulsor de progresso.

E os Institutos, que tem recolhido do naufragio das sociedades decrepitas os documentos da gloria e decadencia das nações figuram um templo e representam uma escola, —escola onde se professa a lei eterna da perfectibilidade humana, —templo onde resôam as vozes propheticas desses mysticos collaboradores do progresso.

Affirmar que o Instituto muito tem feito seria lisongear a nossa propria vaidade. Dizer que elle nada tem produzido será desconhecer a sua effi caz cooperação em busca do escopo que elle tem em vista conseguir.

A sua «Revista», primeiro fructo de uma aspiração, que se manifesta, assignala a data de sua existencia. Sobre o seu merecimento já se pronunciaram os competentes. Nella se trahem os assomos, os surtos da vontade desta nobre associação para a sua futura consagração como um auto de fé do espirito humano. A remessa constante de memorias, revistas, livros, mappas e brochuras, attestam o livre intercambio de suas ideas entre as congeneres associações.

Não se deve tão pouco silenciar a nossa sinceridade no momento actual. Temos acompanhado com a mais viva curiosidade o trabalho acciado, e estreme de suspeitas infundadas sobre o modo porque as commissões encarregadas das festas do bu-to do eminente consocio e Presidente honorario do Instituto General Siqueira Meneses se desoneraram de sua delicada incumbencia, não só quanto ao seu lado economico, mas ainda quanto ao re-

alce e especial solemnidade, de que revestiu-se aquella magna sessão. E como ser de outro modo ?

E' que esta instituição vasada em moldes tão progressistas contém virtualmente o poder de adaptar-se ás circumstancias do momento.

Entretanto o Instituto vae conquistando o seu logar no gremio dos seus pares, dilatando a sua formula até a altura de um programma, cuja satisfação desejada se traduzirá pela consagração de seu progresso na ordem dos factos e na ordem das ideas. E os espiritos sedentos de victorias se confraternisarão nas delicias, que a sciencia, a Historia, lhes tem reservado como fructos de uma seára abundante.

Mas, como sabeis, a sciencia tem scintilações seductoras e decepções humilhantes.

Ora palmas, ora vozes aggressivas vôm de encontro a esses pacientes pesquisadores do passado. A uns a aura popular, a outros aguarda o ostracismo depois de haverem mesmo expiado com o sacrificio de seu repouso os audazes commettimentos da intelligencia irrequieta.

Quanta grandesa na conquista de seus ideaes !... O presente relancêa a vista sobre o passado afim de descortinar as visões incertas do futuro, ainda velado nos mysterios do ignoto.

Mas, ah ! Allucinações fugazes da esperanza !... A sombra dissipa-se, o mysterio desvenda-se, e surgem esses obstinados exploradores com um trophéo de mais para o repositório commum do nosso archivo. A gloria acena-lhes, a sciencia arrebatá-os, e como as attracções do abysmo desorientá-os nos labyrinthos de seus complicados departamentos. No entretanto, com a impassibilidade serena de um vidente o Instituto vae perlustrando o itinerario fatal de sua marcha, e collimando o escopo, para onde convergem os intuitos de seu *desideratum*.

Srs. O Instituto presencêa neste momento o despontar de uma epoca fecunda no trabalho que nobilita, cresce e se affirma a dignidade humana com a solemnidade de uma apotheose ; nas energias da vontade em acção, com que se accentúa o character da geração presente, opera-se o milagre da civilisação.

O ambito dos conhecimentos humanos dilata-se pela força expansiva da actividade em todas as direcções, multiplicando pela solidariedade, o numero das nobres aspirações do espirito humano.

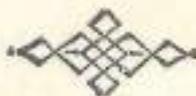
E ao Instituto não poderá ser extranha essa ordem de acontecimentos.

Si elle não possui a tripode de ouro de Helena, a fugitiva da Grecia, para premiar o mais digno dentre os seus pares, tambem não collocará como Pisistrato no altar de Minerva a estatueta do amor em homenagem ás suas proprias paixões.

Na posse de um patrimonio inestimavel, que contempla como symbolo de uma benemerencia inesquecivel, o Instituto se agita em torno desse busto, sonho e doçura de uma esperança, em cujas nuances refrange-se a luz de seus ideaes...

Que sob o influxo dessa inspiração, que lhe será força e resistencia, o Instituto marche desassombrado, indifferente ás frivolas e passageiras popularidades na conquista de seu vélo de ouro, justa aspiração de seus altos destinos. São estes os meus votos.

Srs. : Está aberta a primeira sessão do segundo anno de existencia do Instituto.





Documentos inéditos

I

O Sr. Epiphanio da Fonseca Doria, director da Bibliotheca Publica do Estado, tomou o compromisso de fornecer-nos de vez em quando copias de documentos de interesse historico, os quaes nunca lograram ser publicados.

Para começo mandou-nos o alludido director a copia da acta da sessão do Conselho de Gôverno de 23 de junho de 1824.

Lavrada de proprio punho de A. Pereira Rebouças, mais tarde do conselho de S. M. I., e sendo de uma epoca em que a provincia estava em começo da sua vida autonoma, a alludida acta não pode deixar de ser um documento de alto valor historico.

Para elle chamamos a preciosa attenção dos que se interessam pelo estado da nossa historia.

Acta da sessão do Conselho do Governo de 23 de Junho de 1824.

Aos 23 dias do mez de Junho de 1824, 3º da Independencia, e do Imperio, n'esta Cidade de São Christovão, Capital da Provincia de Sergippe, e Palacio do Governo da mesma, na Sala das Sessoens do Presidente e Conselho, reunido com o mesmo Excellentissimo Presidente d'esta Provincia, o Brigadeiro Manoel Fernandes da Silveira, os cinco conselheiros, convocados, em virtude da Eleição, feita na conformidade da Carta de Ley de 20 de Outubro de mil oitocentos e vinte e trez, á

saber, o Brigadeiro aliaz o Illustrissimo Brigadeiro José de Barros Pimentel, o *Illustrissimo* (1) Coronel José Rodrigues Dantas, os *Illustrissimos* Sargentos Mores Manoel de Deos Machado, João Fernandes Chaves, e o *Illustrissimo* e *Reverendissimo* Padre Francisco Felix Barretto de Vasconcellos.

Pelo mesmo Exm. Presidente me foi mandado lêr uma Fala, dirigida ao Exm. Conselho em analogia a sua reunião, aos desejos e solicitude, que empregará a favor d'ella, ao estado, em que estivera a Provincia, e ao, em que se achava, motivando-lhe a conveniencia, que cumpria a concorrerem todos a prol de sua Prosperidade, como se verifica do seu theor seguinte :

—Illms. Srs. Conselheiros.—Muito me apraz ao ver-me reunido a vos para coadjuvar-me na tarefa melindroza da administração publica desta Provincia, tanto mais accredora de nossos disvelos pelos Titulos, e Direito, que lhe levemos, como a nossa Patria.—Este prazer, que eu tenho, em verdade, devera corresponder aos desejos, que, desd'o começo de minhas funcçoens administrativas, forão de mim inseparaveis por convocar um Conselho, que a Sabia Ley de vinte de Outubro tinha determinado a prol das esperanças do Governo, e a Carta Imperial de vinte seis de Novembro me incumbia convocasse immediatamente a posse de Presidente d'esta Provincia, para que tão honrosamente me nomeava.—Eu não trahi nenhum d'estes deveres : religioso, observador da Ley incetava minhas funcçoens administrativas cumprindo-a. Ella era san e benefica aos Povos, e bastava para que, aggradando-nos, fosse odioza aos zangoens da Sociedade.—Comquanto se tornasse indifferivel a reunião dos Beneficos a Patria, dos Seus Escolhidos, para, junctamente comigo, mante-la e prospera-la, alçando-a do estado de decadencia, em que gemia ; era visto a um momento frustar-se a execução da Ley, para cahir em horrorozo justicio, e prea dos illudidos e Arrogantes esta

(1) Os griphos são do original cuja orthographia é respeitada.



Questão de Limites

BAHIA—SERGIPE

(*Cartas dirigidas á Redacção do CORREIO DE ARACAJÚ.*)

O illustre dr. Prado Sampaio endereçou-nos a seguinte carta, que com satisfação publicamos :

Sr. redactor:—Tivemos hontem o prazer de comparecer á conferencia feita no salão do Instituto Historico e Geographico de Sergipe pelo illustre dr. Braz do Amaral, representante e advogado dos interesses do Estado da Bahia na questão de limites aberta entre o nosso e aquelle Estado. E, cumpre-nos dizer de publico e de raso, que a conferencia, se de conferencia merece o nome uma simples exhibição de documentos sobre o assumpto, de forma alguma nos pode satisfazer. Porque, antes de tudo seria bom notar que o publico para ella convidado não se encontrava preparado para responder ao sr. dr. Amaral sobre a authenticidade dos documentos apresentados nem resolver sobre a questão.

A pendencia Sergipe-Bahia, é uma daquellas que deve mais consultar a historia da formação dos nossos nucleos coloniaes que, á apresentação de documentos que só firmam a preponderancia politica de um Estado, ao tempo da metropole, da regencia, do primeiro e segundo imperio incontestavel e incontestada.

Deve ser posta de maneira a ficar plenamente negada pelo Estado limitrophe em documentos probantes a ex-

pansão colonial, a acção do braço e do espirito sergipano chegando até ao sopé da Serra da Jacobina.

Dir-se-ha que se trata de um simples direito de descobrimento.

Mas não foi, interrogamos, em nome desse direito que Portugal firmou sua posse no vasto territorio do Brasil?

Ao nosso ver, não obstante, falta de documentos remotos, o direito de Sergipe continúa incontestavel sobre a zona litigiosa mesmo em face do *uti possidetis* que milita em nosso favor ha mais de trinta annos em relação á antiga Malhada Vermelha.

Resta-nos simplesmente dizer que semelhante questão vae sendo malissimamente collocada pelo dr. Braz do Amaral que limita seu trabalho apenas na exhibição de resoluções primitivas que devem ser alteradas e modificadas para Sergipe como já o foram para outros Estados do paiz.

Pensamos que questões desta natureza não podem ser resolvidas pelos processos até aqui empregados pelo muito illustre sr. dr. Amaral, em cuja habilidade se confiou cegamente seu Estado natal.

PRADO SAMPAIO.

O illustre sr. dr. Manoel dos Passos endereçou-nos a carta seguinte:

Sr. redactor.—A volta do suburbano hoje ás 18 horas deu-me o ensejo de ler a carta do meu talentoso collega e illustrado amigo Dr. Prado Sampaio endereçada a essa conceituada redacção. Tive a mais agradavel surpresa em virtude da qual não posso resistir ao desejo de, por minha vez, dirigir-me ao importante orgão que circula sob a direcção de V. S.^a.

Não assistí á conferencia do Dr. Braz do Amaral e della somente tive noticia hontem. Mas a exposição que se me fez calou em meu espirito como se eu fora presente. Ao distincto representante da Bahia, a quem por duas vezes tenho visto, devo as attenções que a educação ensina, que a civilidade obriga e a hospitalidade exige.

Elle é um hospede affavel, cavalheiro de fino trato e cavalheiro habilmente armado de ponto preto para a pendencia agitada. A hospitalidade que lhe devemos reveste-o de um venerando aspecto de idolo ou fetiche, de maneira que deve ser com razão sagrado e inviolavel: sim, é um hospede dos sergipanos.

Mas até ahí devem ficar as nossas demonstrações, pois que em se tratando de questão de tanta importancia, incumbe-nos, quando nada, um protesto passivo ás suas exhibições. Embora composto de illustres juristas o Instituto Historico e Geographico, os dignos membros d'elle que o ouviram com religioza e delicada attenção, de nenhuma sorte lhe deviam offerecer a mais ligeira contradicta. Nem elles eram testemunhas acareaveis, nem o Instituto é um Tribunal: somente deveriam ouvir-o, como de facto o ouviram. Entretanto, o silencio dos membros do Instituto é uma traducção logica do silencio dos sergipanos, não significa o convencimento resultante da contagem explicativa e insinuante de papeis velhos; é ao meu ver manifestação embora muda do nullo credito prestado ao real valor dos mesmos documentos. E apresso-me em explicar que assim dizendo não quero negar-lhes a authenticidade, pois será mesmo descortezia para com o illustre cavalheiro. Entendo, sim, que em questão de tal natureza abundante documentação pode degenerar e, no caso, é licito annexar-se uma gloza ao dictado: cada documento terá suas nove faces. Toda questão consiste em serem elles opportunamente submettidos ao exame e á critica perante o grande publico. Porque os não publica o excellentissimo Dr. Amaral? Encontrará competentes nesta terra que possam discutil-os com criterio, menos o autor destas linhas, que pertenco ao numero dos que menos ou nada sabem a respeito. Comtudo serei um echo para applaudir, mas um echo partido da consciencia e da boa fé.

Neste particular o nobre cavalheiro, que é nosso hospede, não poderá fugir a essa contingencia que tambem é nobre. Como espirito atilado e subtil que parece ser, deve estar convencido que documentos antigos dirão muito, porem não dirão tudo. Accentuam factos, não estabelecem, não garantem ou asseguram, não fortalecem

direito ; e os factos ou facto unico que os documentos do Exm.^o Dr. Amaral accentuam é este : a preponderancia da veneranda Bahia sobre os destinos e negocios de Sergipe até a queda do Imperio em 1889. E implicitamente a razão da conquista da zona sergipense sobre a qual exerce jurisdicção, armada do *uti possidetis*.

Por esta razão tambem é que presto sincero apoio ao Dr. Prado Sampaio quando diz em sua carta :—«A pendencia Sergipe-Bahia é uma daquellas que deve mais consultar a historia da formação dos nossos nucleos coloniaes que á apresentação de documentos que só firmam a prepondencia politica de um Estado ao tempo da metropole, da regencia, do primeiro e segundo imperios incontestavel e incontestada. Deve ser posta de maneira a ficar plenamente negada pelo Estado limitrophe em documentos probantes a expansão colonial, a acção do braço e do espirito sergipano chegando até ao sopé da serra da Jacobina.»—

Muito bem.

Este é que deve ser o criterio, e não a contagem ou exhibição uniforme de documentos, que mais parece encenação processual de comedia forense.

Este é que é o rumo verdadeiro na phase ou momento em que se acha a questão dos limites. E porque sou sincero applaudo e prestarei meu fragil apoio ao brado do Dr. Prado Sampaio venho traduzir, de publico, este meu modo de pensar.

E' o modo de ver do obscuro cotinguibeiro e amigo.
S. Christovam, 8—2—1914.

M. P. DE OLIVEIRA TELLES.



Porção do Brazil, tão cara!—Foi em tal Conjunctura, que eu, mais d'uma vez vacilei; foi quando mais necessaria se me fez a reunião d'um Conselho!

Mas! Como eu teria um Conselho sabio e Patriota juncto a mim, se, para não haver forma algũa de Governo, he que o infernal Trama de Energúmenos Sociaes tendia talar, devastar e aſiquilar tudo o, que de Direito algũa forma tivesse!...—Todavia, Illustrissimos Senhores (com quanta satisfação o digo!) tive a ventura de salvar a Patria—O Deos dos Brasileiros m'o inspirou—A patria o conhecêo; e o mais he que, sem ser humedecido com uma gota de sangue o virgem terreno, q'aliaz seria lavado d'elle se isso não fôra!...

Entre outras Providencias, incluídas na medida que adoptei de salvar a bella Provincia de Sergipe, como bem sabeis, foi a de convir com o Cómmandante militar interino em conceder baixas a maioria d'aquelles, que a mereciam por alguns titulos. Aqui ponderei que devêra ser cumprída a palavra do Governo, aſiançada no Proclama de vinte e oito de Abril:

Attendi mais, q'a conservação de Soldados mal disciplinados, não se compadecendo principalmente com o estado de couzas, um tanto oscilante, poderia animar a insurreição: via mais, alem de outras razoens opinativas, a de dever-se minorar a despeza publica por emquanto rendas Nacionaes se não reunião em termo desconfluirem todos os canaes; e, maiormente, emquanto não era cabido o complemento dos debitos, contrahidos para com diversos funcionarios publicos; aos quaes sobresa-hirião esses mesmos Soldados para renovarem scenas, q'. muito desejaríamos nem reminescer. O mais urgente está remediado. Os Agentes e Factores dos males, entregues ao Poder judiciario.—Tenho, pois, *Illustrissimos* Senhores Conselheiros descripto em abreviada expozição o estado preterito, recente e actual d'esta Provincia. A vós, que melhor do q' eu, a conheceis, cumpre apontar-me a senda, que eu dêva seguir, para torna-la feliz no desempenho dos dêveres politicos, e naturaes, q', com o Imperador, com a Patria, e peculiarmente com nossos Concidadãos, hemos contrahido. Cumpri-o, que eu vos prometto não faltar convosco.

Palacio do Governo de Sergipe 23 de Junho de mil oitocentos e vinte e quatro, Terceiro da Independencia e do Imperio—Manoel Fernandes da Silveira—Presidente. Finda a Lectura da qual com o applauso de todos os *Illustrissimos* Conselheiros, se installou a Sessão principiando pela Recitação d'uma Representação da Camara da Villa Nova; sobre a qual, havendo as ponderações occurrentes, rezolvéo o Excellentissimo Presidente, ouvindo o Conselho, que se respondesse a mesma Camara, que tanto os Portuguezes, como os Brazileiros, assim adoptivos, como natos, deveriam apresentar Passaportes Legaes desde que, emigrando dos Logares do seu domicilio, ou d'ali se mudando, chegassem do Districto d'esta Provincia; tendo se attenção aos que fossem reconhecidos e estabelecidos com familia, e sem nota de inimizade a causa do Brazil, para se lhes conceder prazo sob fiança a apresentarem os taes Passaportes, e na razão, scilicet, de oito dias aos, que fossem vindos do Penêdo, e o de quinze aos, que fossem da cidade das Alagôas.

Rezolvéo mais o mesmo Excellentissimo Presidente de accordo com o Excellentissimo Conselho que as subscrições á que se havia dado principio procedao, mas voluntarias, e sem a menor sombra de coacção; e que, emfim, á Tropa de Segunda e Terceira Linha em effectivo Serviço, somente se abonem etapas a exemplo do que se praticara com a Guarnição semelhantemente destacada no longo da costa do Reconcavo da Bahia durante a Guerra com os Luzitanos.

Ultimamente, que, emquanto ao dinheiro, existente na Camara de Propriá, o mesmo Excellentissimo Presidente daria as Providencias, convenientes pela Repartição da Junta da Fazenda, como cumpria. Foi proposto, que era conviniente instaurarem-se as postas, que d'antes haviam d'esta Cidade para o Norte the as extremas da Provincia, afim de ser mais abreviada a communicação, de noticias respectivas ao Destacamento as margens do Rio S. Francisco, e vice-versa; Resolvéo o Presidente ouvido o Conselho, que se officiasse aos Capitaens-móres respectivos da Cidade de S. Christovão, Santo Amaro das Grotas, e Villa Nova, afim de se renovarem as indicadas postas, a saber, da mesma Villa Nova ao Sitio Ladeiras;

deste ao Piripiri; d'ahi ao Rosario; d'este logar a Laranjeiras; e d'ahi ultimamente a Cidade de S. Christovão; e que, como as circumstancias por emquanto não urgem mui rapidas determinaçoens, em cada posta haverá um só pedestre com o Stipendio, que outr'ora se pagava de Cento e secenta reis diarios, e soluveis pelas Camaras respectivas.

Ponderou-se sobre o desleixo, em que se achavão as rendas publicas, principalmente pelo que tocava as arrecadaçoens a cargo das Camaras; e o Conselho resolvêo que se officiasse ao ouvidor e Corregedor da Comarca para tomar-lhes as competentes Contas e transmittil-as aos mesmos Excellentissimo Presidente e Conselho, afim de serem revistas, e se deliberar o que for conveniente a vista d'ellas.

Considerou-se o estado de incommunicabilidade, em que a Provincia ficava na estação actual por falta de pontes, deterioração, e incapacidade das existentes; e se rezolvêo que se officiasse ao Ouvidor e Corregedor da Camaras, afim de que, com a maior energia, faça com que as Comarcas cuidem d'este importante ramo do seu devêr, renovando, e reedificando as existentes, e propondo a necessidade de se erigirem novas com os Planos, que julgarem concentaneos.

Ponderou-se, outro-sim, o desleixo, em que se achavão os Juizes Almôtacés, de forma a parecer que tal emprego não existia, sendo mais escandalozo o abuso, que redundava em damno grave do Povo, pelo que dizia respeito a pezos e medidas; e se rezolvêo, que, igual recommendação se fizesse por isso ao Ouvidor e Corregedor da Comarca. E vindo a consideração o não se acharem reunidos senão cinco *Illustrissimos* Senhores Conselheiros, porque o eleito Capitão-mór Henrique Luiz de Araujo Maciel, com o qual se completava o numero certo, se achava juridicamente impedido, se assentou que, para ser chamado o primeiro supplente, ou algum outro na forma Ley, fora necessario, que a Camara desta Capital emittisse novos Dyplomas; por isso que os, que ha emitido, não se achão Legaes emquanto se tem circumscripto a contemplar somente os seis *Illustrissimos* Conselheiros effectivos; determinando-se consequentemente que, com

urgencia, se officiasse a Camara para este fim. E com o referido se houve por concluida a sessão incumbindo-me de expedir os officios necessarios para o que toca a ser Cumprida. E para constar se fez a prezente Acta, em que assignarão o Excellentissimo Presidente e Conselho: eu Antonio Pereira Rebouças, Secretario o escrevi. Manoel Fernandes da Silveira, P. José de Barros Pimentel, José Rodrigues Dantas e Mello, Manoel de Deos Machado, João Fernandes Chaves, Francisco Felix Barreto de Menezes.

II

Acta da sessão do Conselho de Governo de
5 de Julho de 1824

Aos cinco dias do mez de Julho de mil oitocentos e vinte quatro annos, Terceiro da Independencia e do Imperio, e Salla das Sessoens do Presid digo Imperio nesta Cidade de São Christovão Capital da Provincia de Sergipe na Salla das Sessoens do Presidente e Conselho, presente aquelle e este composto dos Conselheiros actuaes o Brigadeiro José de Barros Pimentel, o Sargento mór Manoel de Deos Machado, o Sargento mór João Fernandes Chaves, o Padre Francisco Felix Barretto de Menezes, (não comparecendo por impedido fisicamente o Coronel José Rodrigues Dantas e Mello) e finalmente o primeiro suplente o Coronel Manoel Ignacio da Silveira: Lêo se uma Representação do Ouvidor interino da Comarca queixando-se de ingerencia, e abuso de jurisdicção, praticado pelo Cômandante das Armas; e, porque se ponderou, que era dirigida ao Excellentissimo Presidente da Provincia, ficou rezervado ao mesmo sua competente Deliberação: Lêo mais outra Representação do Tenente Coronel Christovão de Abreu e Contreiras, queixando-se do Cômandante das armas por o ter demittido do Cômando da tropa de primeira linha sem justa causa; e ficou adiado.

Lêo se uma Acta, transmittida ao Conhecimento e Deliberação do Presidente e Conselho pela Camara de Villanova sobre a Policia, que se deveria praticar com os

Portuguezes, ou Brazileiros adoptivos, que emigrassem da Provincia das Alagoas, vista a nova Determinação, communicada ao Tenente Coronel Francisco Manoel da Rocha pelo Cômandante das Armas, cujo contendo expunhão; e Resolvêo o Presidente, ouvido o Conselho, que se officiasse a mesma Camara, declarando-lhe, que deve estar pelo accordo, que se lhe cómunicou em Deferimento da sua precedente Representação, por ser equitavel e legitimo; intelligenciando-a, junctamente, de que não deverá estar pelo arbitrio do Cômandante das Armas por ser athe falta de competencia.

Lêo-se mais uma outra Representação da mesma Camara, e algúas Autoridades Locaes sobre a necessidade de remediar os absurdos, a que se tem habituado, e em que proseguem os Indios da Aldea, denominada Pacatuba, por alguns motivos, que deduziram, e principalmente pela falta de capacidade no Director e Missionario; e Rezolvêo o Conselho, q' se officiasse a mesma Camara Representante, afim de offerecer a Consideração do mesmo Conselho um Parecer mais accertado e efficaç, para remediar os males, de que se queixa, ouvindo previamente alguns Cidadãos instruidos, e interessados, para a vista de tudo se deliberar.

Ponderou-se sobre a conducta reprehensivel, que tem desenvolvido o Cômandante das Armas da Provincia athe em damno grave da publica segurança; e Resolvêo o Presidente e Conselho sobreestar em qualquer medida directa, e determinada pela Ley de 20 de Outubro, representando-se, entretanto, a Sua Magestade o Imperador, pela Repartição competente, a similhante Respeito.

Ultimamente Resolverão, que cumpris, igualmente participar ao mesmo Augusto Senhor da installação do Conselho, e dos sentimentos, que o nutrem a prol do bem Geral da Provincia.

Do que para constar fiz a presente Acta. Eu Antonio Pereira Rebouças, Secretario a escrevi. Manoel Fernandes da Silveira, Presidente. José de Barros Pimentel,

Manceel de Deos Machado, João Fernandes Chaves, Francisco Felix Barretto de Menezes, Manceel Ignacio da Silveira.

III

Acta da sessão do Conselho de Governo de
8 de Julho de 1824

Aos oito dias do mez de Julho de mil oitocentos e vinte e quatro annos nesta aliaz annos, Terceiro da Independencia e do Imperio nesta Cidade de S. Christovão, Capital da Provincia de Sergippe na Sala das sessões do Presidente e do Conselho, reunido aquelle, e este, composto dos Senhores Conselheiros effectivos José de Barros Pimentel, Manceel de Deos Machado, João Fernandes Chaves, Francisco Felix Barretto e Supplente o Sr. Manceel Ignacio da Silveira, faltando os Senhores Conselheiros effectivos José Rodrigues Dantas por impedimento fisico, e o Capitão mor Henrique de Luiz de Araujo Maciel por impedimento moral :

Foi lida uma Memoria, feita e offerecida pelo padre Vicente Rodrigues Bastos sobre a creação d'uma Feira no lugar—Cajueiro; para cujo fim demonstrava compatíveis proporçoens; e, havida em consideração. Resolvêo o Presidente e Conselho, que se chamasse a Joaquim Jozé da Silva, indicado na mesma Memoria, afim de vir contractar com o Governo sobre este Estabelecimento. Lêo-se uma Representação de João Julião Gonnet, em que se queixava de injustiça praticada contra elle pelo Governo transacto; e pedia providencia a sua Justiça, e assentou o Presidente, ouvido o Conselho, de haver em consideração o Direito do supplicante para deferir-lhe como fosse Justo.

Considerou-se não occorrer todo o necessario conhecimento ao Conselho para bem preencher todas as attribuiçoens marcadas na Ley de vinte de Outubro; e resolvêo o mesmo Conselho, que se convidassem as Camaras e os Cidadãos para offerecerem seus Planos e Memorias a respeito de alguns, ou todos os §§ da mesma Ley, que para isto lhes serião transmittidos por copia; recommen-

dando-lhes fizessem igual convite aos cidadãos na certeza de que seus Patrioticos trabalhos serião contemplados. Ultimamente, vindo em ponderação, por virtude d'uma Indicação do Conselheiro Francisco Felix Barretto, o Estado de desasocêgo, em que se achão algúas Povoações desta Provincia, em resultado da Licença, que se tem arrogado alguns Brasileiros exaltados: Resolvêrão o Presidente e Conselho proclamar a semelhante respeito por maneira conveniente, e adaptavel as circumstancias.

De que para constar, se fez a presente Acta. Eu Antonio Pereira Rebouças, Secretario a escrevi. Manoel Fernandes da Silveira—Presidente, José de Barros Pimentel, Manoel de Deos Machado, João Fernandes Chaves, Francisco Felix Barretto de Menezes, Manoel Ignacio da Silveira.

IV

Acta da sessão do Conselho de Governo de 16 de Julho de 1824

Aos dezeseis dias do mez de Julho de mil oitocentos e vinte e quatro annos, Terceiro da Independencia e do Imperio, nesta Cidade de São Christovão Capital da Provincia de Sergipe, reunido na salla das Sessões o Excellentissimo Presidente e Conselho abaixo assignado: Foi apresentada e lida uma representação, pela qual o Juiz Ordinario de Villa Nova Miguel Archanjo de Freitas se queixa do Tenente-Coronel Francisco Manoel da Rocha. E como, a vista dos Documentos, instructivos da mesma Representação, se via que o proprio Juiz Ordinario não havia sido bastante exacto em seus devêres, resolvêo o Presidente, ouvido o Conselho, que se recomendasse ao mesmo Juiz Ordinario houvesse de rezidir dentro em a Villa durante a sua alternativa, como cumpre; sciificando-o de que, como o Tenente Coronel Francisco Manoel da Rocha está a ser retirado, teirão de cessar essas dissensões, sobre as quaes poderiam recahir outras Providencias. Continuamente veio em consideração os movimentos e arbitrariedades, que recentemente acontecem nas Povoações do Rosario, Laranjeiras, Ma-

roim, Capella e Divina Pastora ; e não duvidando o Conselho em attribuir ao desleixo e apathia das Authoridades Locaes a primeira causa de tão nocivos abuzos, Resolvêo o Presidente convidar as mesmas Authoridades ao preenchimento de seus devêres pela maneira mais positiva e efficaz, responsabilizando-as consequentemente pelo publico socêgo de seus respectivos Destrictos. Foi apresentada pelo Excellentissimo Presidente e lida uma Indicação assas motivada para se dar baixa nos assentos da Vedoria e Pagadoria militar a todos os officiaes, que se dizião de Primeira Linha d'esta Provincia, e actualmente se acham Réos de Lesa Nação, e como taes entregues ao Poder Judiciario ; e, depois de algúas reflexoens, Rezolvêo o Presidente, ouvido o Conselho, que se expedissem as competentes Determinaçoens para o indicado fim.

Tractou-se da criação de uma Feira no Logar denominado Pé do Banco para com a do Cajueiro, de que se tractara na precedente Sessão, se tornar a Provincia mais pingue no mercado do gado, e outros generos de primeira necessidade ; e Resolvêo o Conselho, que se convidasse a Francisco Moniz, morador no Sitio da Pedra para vir contractar com o Governo a este respeito.

E havida assim por finda a Sessão, se lavrou a presente Acta, em que assignou o mesmo Excellentissimo Presidente e Conselho : Antonio Pereira Rebouças, Secretario a escrevêo. Manoel Fernandes da Silveira, P., José de Barros Pimentel, José Rodrigues Dantas e Mello, Manoel de Deos Machado, João Fernandes Chaves, Francisco Felix Barretto de Menezes, Manoel Ignacio da Silveira.

VI

Acta da sessão do Conselho de Governo de 20 de Julho de 1824

Aos vinte dias do mez de Julho de mil oitocentos e vinte quatro annos, Terceiro da Independencia e do Imperio n'esta cidade de São Christovão, Capital da Provincia de Sergipa no Palacio do Governo, e Sala das Ses-

soens, onde se reunirão os Excellentissimos Presidente e Conselho abaixo assignado: Foram lidos e despachados pelo Presidente alguns Requerimentos de Partes, que occorrerão, e sobre os quaes interveio o Conselho na parte consultiva somente; lem como sobre a boa arrecadação da Subscrição da Marinha Nacional, e seu progresso n'esta Provincia, assentando o mesmo Excellentissimo Prezidente, conforme a opinião da maioria de Excellentissimo Conselho, que em cada Districto ficasse a cargo dos Capitaens mores respectivos para que estes nomeassem os mais Encarregados pelas Povoações, Arraiaes e mais Pontos, onde cumpra ser promovida.

Entretanto comparecêo João José da Silva, que na conformidade da Resolução de oito do corrente, fôra convocado para tractar com o Governo a respeito da Creação da Feira do Cajueiro; e sendo ouvido, como se conformasse em concorrer com quanto estivesse da sua parte a prol do mencionado estabelecimento, Resolvêo o mesmo Excellentissimo Conselho que o proprio Joaquim José da Silva na seguinte Sessão trouxesse em considerações, por escripto os apontamentos, e condições, com as quaes se adstringia ao Contracto proposto.

Foi ultimamente apresentada e lida uma Representação assignada por alguns Cidadãos da Freguezia de Nossa Senhora dos Campos do Rio Real, motivando razões conducentes a ser erigida em Villa a mesma Freguezia. Foi tida em toda a Consideração a mesma Representação a vista das Razões expendidas, e documentos, que se lhe ajuntarão, para na primeira occasião ser levada ao Imperial Conhecimento. Para constar fiz a presente Acta, em a qual assignou o mesmo Excellentissimo Prezidente e Conselho: Antonio Pereira Rebouças, Secretario o escrevi. Manoel Fernandes da Silveira, P. Jozé de Barros Pimentel, Jozé Rodrigues Dantas e Mello, João Fernandes Chaves, Francisco Felix Barretto de Menezes, Manoel Ignacio da Silveira.

VI

Acta da sessão de Conselho de Governo de
22 de Julho de 1824

Aos vinte e dois dias do mez de Julho de mil oito.

centos e vinte quatro annos, terceiro da Independencia e do Imperio, n'esta Cidade de São Christovão, Capital da Provincia de Sergippe no Palacio do Governo e Sala das sessoens, onde se reuniu o Excellentissimo Prezidente e Conselho abaixo assignados: Depois de se despacharem os Requerimentos de Partes, que occorrêrão, foi apresentado e lido um Officio do Sargento mór José Guilherme da Silva Martins, Prezidente e Thezoursiro da Comissão Financeira de Villanova sobre devêr ou não impedir a navegação de embarçoens, que estavam a sahir carregadas, attentas as noticias, que corrião de apparecerem (1) embarçoens (2), que se crião Portuguezas, e armadas em guerra contra o Imperio: E, depois de bastantes reflexoens, rezolvêo o Prezidente, ouvido o Conselho, que se não impedisse a sahida ás embarçoens Brazileiras pois que isso athe pareceria bloquear-nos por simplices conjecturas.

Foi apresentada pelo Illustrissimo Conselheiro Francisco Felix Barretto uma indicação motivada para se erigir em Villa a Povoação das Laranjeiras, actualmente comprehendida no Termo d'esta Cidade: e, sendo unanimemente approvada, se resolvêo q' em virtude da mesma se officiasse a Sua Magestade Imperial, tractando-se em igual consideração o Requerimento sobre que se resolvêo na Sessão antecedente em quanto a Freguezia de Nossa Senhora dos Campos do Rio Real. Para constar se fez a presente Acta, em q' assignárão eu Antonio Pereira Rebouças, Secretario o escrevi. Manoel Fernandes da Silveira, P. José de Barros Pimentel, João Fernandes Chaves, Manoel de Deos Machado, Francisco Felix Barretto de Menezes, Manoel Ignacio da Silveira.

(1) Por cima desta palavra está escripto em entrelinha a palavra cruzam com tinta e letra igual ás da acta.

(2) Em idênticas condições está escripta a palavra outras.

Acta da sessão do Conselho de Governo de
27 de Julho de 1824

Aos vinte sette dias do mez de Julho de mil oito centos e vinte quatro annos n'esta Cidade de São Christovão digo annos, Terceiro da Independencia e do Imperio, nesta Cidade de São Christovão, Capital da Provincia de Sergipe no Palacio do Governo e Salla das Sesses, onde se reuniu o Excellentissimo Presidente e Conselho: Foram apresentados, lidos e despachados os Requerimentos de Partes, que occorrêrão.

Iniciando-se a Sessão pela apresentação d'uns apontamentos offerecidos pelo Cidadão Joaquim José da Silva, como tinha promettido, a respeito da creação da Feira do Cajueiro, se rezolvêo sobre o seu conteudo, que se formassem outros artigos em melhor forma, ficando addiado este negocio; e o illustrissimo Conselheiro Francisco Felix Barretto desde logo encarregado da redacção dos mesmos, como havia indicado.

Consequentemente Foi lida a Proposta, que hade ser dirigida a Sua Magestade o Imperador sobre a creação das Villas de «Nossa Senhora dos Campos do Rio Real» e «Laranjeiras». E resolvêo o Excellentissimo C. que ficasse rezervada para ser subscripta na seguinte sessão. Foi mais apresentado o Mappa Topografico da Barra do Cotinguiba, e uma exposição, e Plano, offerecido sobre o melhoramento da Policia, e Creação d'uma Patrãomoria na mesma Barra—E se rezolvêo que ficasse addiado este negocio em geral, e que se tractasse com urgencia pela parte peculiar a Policia relativa a sahida das Embarcações; e offerecendo-se o dito Illustrissimo Senhor Conselheiro Francisco Felix Barretto igualmente a apresentar um Projecto a este respeito, seguiu-se ficar addiado por isso mesmo the a seguinte Sessão. Para constar fiz a presente Acta. Antonio Pereira Rebouças, Secretario o escrevi. Manoel Fernandes da Silveira, Presidente, José de Barros Pimentel, José Rodrigues Dantas e Mello, Manoel de Deos Machado, João Fernandes Chaves, Fran-

cisco Felix Barretto de Menezes, Manoel Ignacio da Silveira.

VIII

Acta da sessão do Conselho de Governo de
30 de Julho de 1824

Aos trinta dias do mez de Julho de mil oitocentos e vinte quatro annos, Terceiro da Independencia e do Imperio n'esta Cidade de São Christovão, Capital da Provincia de Sergipe, e Palacio do Governo, em a Sala das Sessoens, onde se reuniu o Presidente e Conselho: Foram apresentadas e lidas algúas Representaçoes de Partes, às quaes se dêram os competentes Despachos. Consequentemente veio em ponderação ao Excellentissimo Presidente e Conselho o Estado de apathia, em que se acha tudo o, que se diz respeito a Força militar desta Provincia, apesar do dêver que incumbe por defender-nos, e das continuadas recommendaçoes de Sua Magestade o Imperador; e reconhecendo-se indubitavelmente no indifferentismo, e desinteresse do Cômandante das Armas a Causal de tão notavel tibieza, todavia tão bem se não duvidou de convir que o mesmo Cômandante das Armas nada ha promovido principalmente para desacreditar ao Governo, fazendo valêr suas invectivas contra o mesmo, da parte de quem chega ao extremo de asseverar, que está impedido de operar em suas funcçoes militares.

E depois de bem pesadas consideraçoes, resolvêo o mesmo Presidente e Conselho q' se officiasse ao proprio Cômandante das Armas o Coronel Manoel da Silva Daltro para que immediatamente passasse a guarnecer as Barras de forma a se acharem succéptiveis de repellir qualquer aggressão inimiga, aliáz que o Governo tomaria isso a si nomeando os Officiaes mais aptos ao mesmo fim. Lançou se logo o Officio, e sua remessa ao mesmo Cômandante das Armas se fez effectiva. De que para constar fiz a presente Acta, eu Antonio Pereira Rebouças, Secretario, que a escrevi. Manoel Fernandes da Silveira, Manoel de Deos Machado, João Fernandes Chaves, Francisco Felix Barretto de Menezes, Manoel Ignacio da Silveira.

IX

Acta da sessão do Conselho de Governo de
31 de Julho de 1824

Aos trinta e hum dias do mez de Julho de mil oitocentos e vinte e quatro annos, Terceiro da Independencia e do Imperio n'esta Cidade de São Christovão, Capital da provincia de Sergippe, e Palacio do Governo em a Sala das sessoens, onde se reuñio o Presidente e Conselho abaixo assignado para se tractar em sessão extraordinaria a respeito da Segurança interna e externa da Provincia attentas as ponderaçoes occurrentes, e o estado de dissidencia, á que reduz progressivamente aos povos o Cómandante das Armas Manoel da Silva Daltro, que não cessa de invectivar contra todos os principios do bom regimen administrativo e conducta civica : Resolvêo o Excellentissimo presidente e Conselho que se convocasse para uma conferencia a todos os Cómandantes dos Corpos, e Officiaes maiores da Provincia, designando se para ella, e seu comparecimento o Dia oito do proximo mez de Agosto as oito horas da manhã.

Fez-se effectiva esta resolução expedindo-se consequentemente os necessarios Avisos.

Para constar se fez a presente Acta : em Antonio Pereira Rebouças a escrevi. Manoel Fernandes da Silveira, P., Francisco Felix Barretto de Menezes, João Fernandes Chaves, Manoel Ignacio da Silveira.

X

Acta da sessão do Conselho de Governo de
3 de Agosto de 1824

Aos tres dias do mez de Agosto de mil oitocentos e vinte quatro annos n'esta Cidade, digo annos, Terceiro da Independencia, e do Imperio, n'esta cidade de São Christovão, Capital da Provincia de Sergipe, e Palacio do Governo em a Sala das Sessoens, onde se reuñio o Excellentissimo Presidente e Conselho abaixo assignado para se tractar do bem Geral da Provincia : Forão ap-

presentados, lidos e despachados alguns Requerimentos, e Representações de Partes.

E seguindo-se a lectura d'um Officio, com o qual o Cômandante das Armas Manoel da Silva Daltro respondera ao, que se havia dirigido em consequencia da Resolução de trinta do mez passado, depois de bastantemente examinado o seu contheudo, resolvêo o Prezidente ouvido o Conselho dirigir novo officio ao mesmo Cômandante das Armas em a forma mais concertanea.

Est'outra Resolução se tornou immediatamente effectiva, remettendo-se o Officio ditto ao Cômandante das Armas. Para constar se fez a presente Acta eu Antonio Pereira Rebouças, Secretario a escrevi, Manoel Fernandes da Silveira, P., Manoel de Deos Machado, João Fernandes Chaves, Francisco Felix Barretto de Menezes, Manoel Ignacio da Silveira.



ERRATA

PAGS.	LIN.	EM VEZ DE	LEIA-SE
9	17	concedida	concedidas
10	18	succitou se	suscitou-se
12	6	annulou	annullou
<	46	veses.	vezes
14	10	desturbio.	disturbio
<	22 e 23	Concelho	Conselho
<	36	annulava.	annullava
17	28	Lusia.	Luzia
<	30	Lusia.	Luzia
18	3	desobediencia.	desobediencia
<	30	revolucionaria	revolucionaria
<	38	annular	annullar
19	4	nono	nosso
<	11	Concelho	Conselho
<	14	>	<
<	20	>	<
<	24	adquerido	adquirido
20	8	legislaladores.	legisladores
21	32	s	e
22	17	relaccionadas.	relacionadas
<	39	onse	onze
14	38	desputadas	disputadas
15	29 e 30	impulcionar	impulsionar
16	5	cumplicações	complicações
	11	<i>Discripção</i>	<i>Descrição</i>
	41	a	o
7	6 e 7	citado	citada

II

PAGS.	LIN.	EM VEZ DE	LEIA-SE
«	16	chuvia	chovia
28	16	Concelho	Conselho
30	5	J. J.	L. A.
31	19	vêses	vêzes
«	28	equidormente	equidosamente
«	31	adqueridos	adquiridos
32	6	proveito	proveito :
37	31	neme	nome
«	39	os kalendos gregos	as kalendas gregas
38	28	Pisarro	Pizarro
«	30	<i>Dicoionario</i>	<i>Diccionario</i>
41	2	descordar	discordar
43	7	aqella	aquella
44	39	de Luz—Alvares.	de—Luiz Alvares
47	22	Pisarro	Pizarro
51	38	<i>conquistar</i>	<i>conquistar</i>
52	19	e mais	é mais
«	21	redeada	rodeado
58	20	695	1695
59	26	Accioli	Acciavoli
60	25	«	«
«	29	«	«
71	8	sessão	sessão
«	18	sinto mo.	sinto-me
85	20	Camaras	Comarca
«	21	Comarcess	Camaras

